



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BAIXO ALENTEJO

Ho 434060.

Ana Paula Martins

2025/08/19

Ana Paula Martins
Ministra da Saúde

REGULAMENTO INTERNO

v.02/2025



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BAIXO ALENTEJO

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.IDENTIFICAÇÃO:
PropostaDATA:
julho 2025PÁG.:
2**ÍNDICE**

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Capítulo II – ÓRGÃOS.....	8
secção i – dos órgãos.....	8
secção ii – dos órgãos sociais	8
Subsecção I – O Conselho de Administração	8
Subsecção II – Órgãos de Fiscalização	14
Subsecção III – Conselho Consultivo	16
secção iii – comissões de apoio técnico	16
secção iv – outros órgãos.....	25
Secção v – serviços de suporte ao conselho de administração.....	33
Secção vi – sistema de auditoria e controlo interno	34
Capítulo III – Estrutura de gestão e organização funcional.....	36
Secção i – disposições gerais.....	36
Secção ii – Área de prestação de cuidados de saúde.....	38
Subsecção I – Saúde Pública	42
Subsecção II – Cuidados de Saúde Primários.....	44
Subsecção III – Cuidados de Saúde Hospitalares.....	47
Subsecção IV – Cuidados Continuados Integrados	50
Subsecção V – Cuidados Paliativos	51
Secção iii – área de apoio clínico à prestação de cuidados	52
Secção iv – área de apoio geral e logística.....	54
Capítulo IV – Gestão de Recursos	56
Capítulo V – Garantias	58
Capítulo VI – relação com a comunidade.....	61
Capítulo viii – articulação interinstitucional.....	63
Capítulo vii – Disposições Finais e transitórias.....	64
Anexo 1 – Organograma	65

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.

IDENTIFICAÇÃO:

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

3

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1º****(Âmbito)**

1. O presente Regulamento Interno define os princípios de gestão, organização e funcionamento da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, adiante designada ULSBA, estabelece a sua estrutura orgânica e funcional e respetivas atribuições e competências, atenta a sua natureza jurídica e a missão que lhe está atribuída.
2. O Regulamento Interno é aplicável a todos os trabalhadores, colaboradores e demais entidades contratadas pela ULSBA para o desenvolvimento das suas atividades, bem como aos utentes, na parte que lhes for aplicável.

Artigo 2º**(Natureza Jurídica e sede)**

1. A ULSBA, criada pelo decreto-lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrada na rede de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e no Setor Empresarial do Estado (SEE).
2. A ULSBA tem a sua sede social na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, em Beja, estando inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Beja, com o número de identificação fiscal n.º 508754275.

Artigo 3º**(Objeto e área de influência direta)**

1. No âmbito das competências e responsabilidades que lhe cabem na rede de prestadores do SNS, a ULSBA tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde a todos os cidadãos em geral e, em particular, aos cidadãos da sua área de influência direta, designadamente:
 - a) Aos utentes do SNS;
 - b) Às entidades externas que com ela contratualizem a prestação de cuidados de saúde;
 - c) Aos cidadãos estrangeiros não residentes no âmbito da legislação nacional e internacional em vigor.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

4

2. A área de influência direta da ULSBA, definida pelo Ministério da Saúde, estende-se por uma área geográfica de 8.542,7 Km², que corresponde à sub-região do Baixo Alentejo, e inclui 13 concelhos do distrito de Beja, designadamente: Aljustrel, Almodôvar, Alvitto, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira. Na área materno-infantil, a ULSBA tem ainda como área de influência direta o concelho de Odemira.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ULSBA pode prestar cuidados de saúde à população de outras áreas geográficas do país e de países estrangeiros, desde que tenha capacidade disponível e na estrita observância da legislação que regula o acesso dos utentes às prestações de saúde asseguradas pelas entidades do SNS.
4. A ULSBA tem ainda por objeto desenvolver atividades de investigação, formação e ensino, sendo a sua participação na formação de profissionais de saúde dependente da respetiva capacidade formativa, podendo as mesmas ser objeto de acordos ou contratos em que se definam as respetivas formas de financiamento.

Artigo 4º**(Missão e atribuições)**

1. A ULSBA tem como missão a prestação de cuidados de saúde integrados, com qualidade, equidade, efetividade e em tempo útil, através da utilização sustentável dos recursos disponíveis, em estreita articulação com outros serviços de saúde e parceiros da comunidade, com a finalidade de obter ganhos em saúde para a população.
2. A par das funções assistenciais, a ULSBA assegura atividades de formação pré-graduada, pós-graduada, de melhoria contínua e de investigação clínica e inovação em saúde que contribuam para o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais envolvidos, bem como para a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde prestados.
3. Na prestação de cuidados de saúde hospitalares, preferencialmente destinados à população da sua área de influência, a ULSBA tem por base as Redes de Referência Hospitalar do SNS.
4. A ULSBA assegura ainda os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde, bem como a intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

5

Artigo 5º**(Visão)**

A visão da ULSBA tem como propósito o reconhecimento do seu contributo inestimável para a melhoria do estado de saúde da população do Baixo Alentejo.

Artigo 6º**(Valores)**

1. Na prossecução da sua missão, a ULSBA e os profissionais que a integram regem-se pelos seguintes valores:
 - a) Centralidade no cidadão, no respeito pela dignidade da vida humana, através da promoção de cuidados de saúde humanizados, personalizados e não discriminatórios;
 - b) Equidade no acesso, garantindo a todos os utentes o acesso, nas mesmas condições, aos cuidados de saúde necessários ao seu estado de saúde;
 - c) Qualidade e segurança na prestação de cuidados de saúde, promovendo a adoção de boas práticas baseadas na evidência e ambientes seguros para os profissionais e utentes;
 - d) Ética, integridade e transparência, nos comportamentos e decisões adotadas no exercício profissional;
 - e) Integração e parcerias, desenvolvendo uma organização orientada para a integração de recursos e cuidados, assente no trabalho em equipa e em parcerias com a comunidade;
 - f) Sustentabilidade, promovendo a eficiência e efetividade na utilização dos recursos, do ponto de vista clínico, económico-financeiro, ambiental e social;
 - g) Inovação, estimulando uma cultura centrada na aprendizagem, no conhecimento e na investigação.
2. Em conformidade com as disposições legais aplicáveis ao SEE e para cumprimento dos princípios orientadores estabelecidos no quadro de referência do Código de Ética e Conduta dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, a ULSBA adota um Código de Conduta e Ética, o qual consagra o conjunto de princípios de natureza ética e os valores que norteiam a atuação dos seus trabalhadores e colaboradores e estabelece as responsabilidades e os compromissos que regem o relacionamento com os utentes e demais partes interessadas.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

6

Artigo 7º**(Princípios)**

No desenvolvimento da sua missão e atribuições, a ULSBA orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Funcionamento em rede e promoção da articulação funcional da prestação de cuidados de saúde hospitalares com a prestação de cuidados de saúde primários, de cuidados continuados integrados e de cuidados paliativos, sob a coordenação da Direção Executiva do SNS;
- b) Garantia da prestação de cuidados de saúde de qualidade, mediante utilização eficiente dos recursos que lhe são afetos privilegiando a hospitalização domiciliária e os cuidados de ambulatório sempre que se demonstre tecnicamente adequada;
- c) Realização das suas atividades de acordo com instrumentos de gestão previsional, nomeadamente contratos-programa, planos de desenvolvimento organizacional, anuais e plurianuais, e com cumprimento dos objetivos de política de saúde definidos pelo Governo, através da área governativa da saúde;
- d) Financiamento das suas atividades e resultados através de mecanismos de contratualização com o Estado, em especial, com base em:
 - i. Tabelas de preços e acordos em vigor no SNS;
 - ii. Modelos de capitação ajustada pelo risco, desenvolvidos com base nas características da população da área de referência; e
 - iii. Transferências do Orçamento do Estado no caso dos hospitais integrados no setor público administrativo;
- e) Adesão a uma gestão partilhada de recursos no âmbito do SNS e a mecanismos de compras conjuntas,
- f) Garantia de livre escolha do utente em relação à unidade do SNS onde pretende ter resposta, independentemente do seu local de inscrição e de residência.

Artigo 8º**(Objetivos gerais)**

No desenvolvimento da sua atividade, a ULSBA procura conciliar as estratégias de saúde emanadas nos planos e programas nacionais, regionais e locais, com os recursos disponíveis em cada momento, prosseguindo os seguintes objetivos gerais:

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

7

- a) Assegurar uma resposta adequada e efetiva às necessidades em saúde dos utentes, através da prestação de cuidados de saúde de qualidade, em tempo clinicamente adequado, num ambiente humanizado e de respeito pelos direitos dos utentes;
- b) Garantir a concretização dos compromissos assistenciais e económico-financeiros contratualizados com a tutela nos instrumentos previsionais de gestão, em particular, no plano de desenvolvimento organizacional e no contrato-programa;
- c) Implementar um sistema interno de gestão participada por objetivos, através da generalização de mecanismos de contratualização interna, assente numa estrutura organizacional dotada de autonomia funcional, orientada para a melhoria contínua dos resultados em saúde;
- d) Incentivar a inovação organizacional nas áreas clínicas e de suporte, em especial, as que promovam a integração de cuidados e a utilização racional e sustentável dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento dos profissionais, através de políticas de valorização das competências e do reconhecimento do mérito;
- f) Promover o ensino, a formação e a investigação nas áreas clínicas e de apoio clínico, como condição para a consolidação de práticas de excelência;
- g) Desenvolver as parcerias na comunidade, dinamizando a criação ou a participação em programas e projetos que contribuam para a melhoria do estado de saúde da população;
- h) Valorizar a educação para a saúde, a literacia e os autocuidados, de forma a permitir que os cidadãos tenham um papel cada vez mais ativo na gestão do seu estado de saúde e dos seus familiares, contribuindo igualmente para a consolidação na comunidade do papel dos cuidadores informais.

Artigo 9º**(Legislação aplicável)**

A ULSBA rege-se pelo diploma legal da sua criação, pelo Decreto-lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do SNS, na sua versão atualizada, pelo regime jurídico aplicado às entidades públicas empresariais, pelo presente Regulamento Interno, pelas demais normas em vigor aplicáveis às entidades integrantes do SNS, desde que não sejam incompatíveis com a natureza e o regime de entidade pública empresarial, bem como pelas demais normas legais de gestão.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.

IDENTIFICAÇÃO:
Proposta

DATA:
julho 2025

PÁG.:
8

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS

SECÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Artigo 10º

(Órgãos)

1. Nos termos do disposto no Estatuto do SNS, a ULSBA dispõe dos seguintes órgãos:
 - a) De administração, o Conselho de Administração;
 - b) De fiscalização, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas;
 - c) De consulta, o Conselho Consultivo.
2. Os órgãos da ULSBA dispõem, para o desenvolvimento da sua atividade, de Comissões, Serviços e outros Órgãos de Apoio Técnico.

SECÇÃO II – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Subsecção I – O Conselho de Administração

Artigo 11º

(Designação, composição, mandato, estatuto e competências)

1. A designação, composição, mandato, estatuto e competências do Conselho de Administração (CA) são regulados pelo disposto na legislação que aprova o Estatuto do SNS, na sua versão atualizada.
2. O CA da ULSBA é composto por 6 membros:
 - a) 1 Presidente;
 - b) 5 Vogais Executivos, incluindo 2 Diretores Clínicos (1 para a área dos cuidados de saúde primários e 1 para a área dos cuidados de saúde hospitalares), 1 Enfermeiro Diretor, 1 Vogal proposto pelo membro do governo responsável pela área das finanças e 1 Vogal proposto pela Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.
3. Aos membros do CA aplica-se o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na versão atual, sem prejuízo do disposto no presente regulamento e no respetivo diploma de aprovação.
4. São competências do CA:

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
9

- a) Aprovar e submeter a homologação o regulamento interno e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Propor e assegurar a execução dos planos de atividades anuais e plurianuais, dos respetivos orçamentos, bem como dos demais instrumentos de gestão previsional legalmente previstos;
- c) Celebrar contratos-programa externos e internos;
- d) Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei e, submetê-los aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, até ao final do mês de março de cada ano;
- e) Definir as linhas de orientação a que devem obedecer a organização e o funcionamento da ULSBA, nas áreas clínicas e não clínicas, nomeadamente, decidindo sobre a criação, extinção ou modificação de serviços;
- f) Garantir a implementação da contratualização interna e promover a organização da ULSBA em níveis intermédios de gestão;
- g) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pela ULSBA, responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos do acesso dos utentes e da qualidade dos serviços prestados, bem como da garantia da sustentabilidade económico-financeira da instituição;
- h) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
- i) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas e autorizar a realização e o pagamento da despesa da ULSBA;
- j) Tomar as providências necessárias à conservação do património afeto ao desenvolvimento da sua atividade e autorizar as despesas inerentes, previstas no plano de investimentos;
- k) Decidir sobre a proposta de realização de ensaios clínicos, ouvida a comissão de ética, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis;
- l) Contratar com entidades públicas, privadas e do setor social a prestação de cuidados de saúde, nos termos da lei, sem prejuízo de acordos de âmbito regional ou nacional estabelecidos com o SNS para o mesmo efeito;
- m) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as reclamações apresentadas pelos utentes.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
10

5. O CA pode delegar as suas competências nos seus membros, ou demais pessoal de direção e chefia, incluindo os diretores dos CRI, com exceção das previstas nas alíneas de a) a e), g) e l) do número anterior, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Artigo 12º**(Presidente do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Presidente do CA, designadamente:
 - a) Coordenar a atividade do CA e dirigir as respetivas reuniões;
 - b) Garantir a correta execução das deliberações do CA;
 - c) Submeter à aprovação ou à autorização dos membros do Governo competentes, todos os atos que delas careçam;
 - d) Representar a ULSBA, em juízo e fora dele e em convenção arbitral, podendo designar mandatários para o efeito constituídos;
 - e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas, sem prejuízo das legalmente atribuídas.
2. O Presidente do CA é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vogal por si designado.

Artigo 13º**(Direção Clínica)**

1. A Direção Clínica da ULSBA é composta pelo Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários e pelo Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Hospitalares.
2. Compete aos Diretores Clínicos a direção da atividade assistencial da ULSBA, que compreende a coordenação da assistência prestada aos utentes e a qualidade, correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados, designadamente:
 - a) Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários departamentos, serviços e unidades funcionais, a integrar no plano de desenvolvimento organizacional (PDO) da ULSBA;
 - b) Assegurar uma integração adequada da atividade clínica no âmbito hospitalar e das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, designadamente, através de uma utilização e alocação da capacidade instalada de forma concertada e tecnicamente eficiente;

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

11

- c) Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços clínicos, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
 - d) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o CA pela sua adequação em termos de qualidade e de custo-benefício;
 - e) Propor ao CA a realização, sempre que necessário, da avaliação externa do cumprimento das orientações clínicas e protocolos mencionados, em colaboração com a Ordem dos Médicos e instituições de ensino médico e sociedades científicas;
 - f) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde, em especial no que diz respeito aos indicadores de desempenho assistencial e segurança dos doentes, reportando e propondo correções em caso de desvios;
 - g) Promover e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos médicos;
 - h) Decidir sobre conflitos de natureza técnica decorrentes da ação médica;
 - i) Decidir as dúvidas que lhes sejam presentes sobre deontologia médica, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à comissão de ética;
 - j) Participar na gestão do pessoal médico, designadamente, nos procedimentos de admissão e de mobilidade interna, ouvidos os respetivos dirigentes;
 - k) Zelar pela constante atualização do pessoal médico;
 - l) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da medicina, investigação e com a formação dos médicos.
3. No exercício das suas funções, os Diretores Clínicos poderão ser coadjuvados por adjuntos, até ao máximo de 4, a nomear pelo Conselho de Administração sob proposta dos Diretores Clínicos, de entre médicos da ULSBA com reconhecida idoneidade e competência técnica e relacional.
4. As áreas de atividade dos adjuntos dos Diretores Clínicos constarão da proposta e deliberação a que se refere o número anterior.
5. Os Diretores Clínicos são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por um dos adjuntos por si designados.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
12

6. A cessação de funções do(s) Diretor(es) Clínico(s) determina a cessação de funções dos seus adjuntos, sem prejuízo da sua manutenção em funções de gestão corrente até nomeação dos seus sucessores.

Artigo 14º**(Enfermeiro Diretor)**

1. Compete ao Enfermeiro Diretor a coordenação técnica da atividade de enfermagem da ULSBA, zelando pela sua qualidade e prontidão, designadamente:
 - a) Coordenar a elaboração dos planos de ação de enfermagem apresentados pelos vários serviços, a integrar no PDO do serviço;
 - b) Colaborar com os Diretores Clínicos na compatibilização dos planos de ação dos diferentes departamentos, serviços e unidades funcionais, tendo em vista a garantia da efetividade dos cuidados prestados;
 - c) Colaborar na implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde, em especial no que diz respeito aos indicadores de desempenho assistencial de enfermagem e segurança dos utentes, reportando e propondo correções em caso de desvios;
 - d) Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;
 - e) Participar na gestão do pessoal de enfermagem, designadamente nos processos de admissão e de mobilidade dos enfermeiros;
 - f) Contribuir para a definição das políticas ou diretivas de formação e investigação em enfermagem;
 - g) Promover e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos enfermeiros;
 - h) Elaborar estudos para determinação de custos e benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;
 - i) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da atividade de enfermagem e com a formação dos enfermeiros;
 - j) Propor os postos de trabalho de enfermeiros, enfermeiros especialistas e enfermeiros gestores a prever no mapa de pessoal da ULSBA, tendo em vista os cuidados de enfermagem a prestar, baseados em instrumentos de cálculo validados, que garantam a segurança na prestação de cuidados de enfermagem;
 - k) Promover a elaboração da regulamentação interna de enfermagem da ULSBA.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

13

2. Compete ao Enfermeiro Diretor a coordenação da atividade dos técnicos auxiliares de saúde, em articulação com as chefias da respetiva carreira.
3. No exercício das suas funções, o Enfermeiro Diretor pode ser coadjuvado por um máximo de 4 adjuntos nomeados pelo CA, sob sua proposta, de entre enfermeiros da ULSBA com reconhecida idoneidade e competência técnica e relacional.
4. As áreas de atividade dos adjuntos do Enfermeiro Diretor constarão da proposta e deliberação a que se refere o número anterior.
5. O Enfermeiro Diretor é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos adjuntos por si designado.
6. A cessação de funções do Enfermeiro Diretor determina a cessação de funções dos seus adjuntos, sem prejuízo da sua manutenção em funções de gestão corrente até nomeação dos seus sucessores.

Artigo 15º**(Funcionamento do Conselho de Administração)**

1. O CA reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de dois dos seus membros, ou pelo órgão de fiscalização.
2. Para que a reunião se possa realizar é imprescindível a presença de pelo menos 3 membros do CA.
3. Compete ao Secretariado Executivo do CA a organização da agenda das reuniões, a distribuição da mesma pelos seus membros com, pelo menos, 24 horas de antecedência, bem como a elaboração das respetivas atas.
4. As deliberações do CA são tomadas por maioria simples, assinadas por todos os membros que participaram na reunião, tendo o presidente voto de qualidade, podendo, contudo, serem proferidas declarações de voto.
5. As deliberações devem ser fundamentadas, claras e precisas, indicando os destinatários que às mesmas devem dar cumprimento, podendo ser sujeitas a pedido de clarificação quando do seu conteúdo não resulte indicação clara sobre o seu cumprimento.
6. Os membros do CA que não possam estar presentes na reunião semanal poderão, sempre que se considerar necessário, nomeadamente em relação a assuntos considerados urgentes pelo Presidente, expressar o seu voto por correspondência a este dirigido.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

14

7. As deliberações do CA são lavradas em ata, extraída da respetiva reunião, e exaradas sobre os documentos a que se reportam, com referência ao número do procedimento, preferencialmente, a numeração do sistema de gestão documental em uso na ULSBA ou em formato digital com assinatura eletrónica, sendo que, cada ata contém o resumo de todos os assuntos abordados, a deliberação aprovada e as eventuais declarações de voto, bem como, a data, o local, os elementos presentes e menção justificativa dos ausentes, que será aprovada e assinada na reunião seguinte.
8. Todos os documentos sobre os quais sejam exaradas as deliberações do CA, deverão ser guardados em arquivo, sendo dado aos respetivos interessados conhecimento dos mesmos através do sistema de gestão documental em vigor.

Artigo 16º**(Dissolução do Conselho de Administração)**

1. A dissolução do CA poderá ocorrer nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na versão atual.
2. O CA pode também ser dissolvido em caso de grave degradação da qualidade dos serviços prestados, caso seja provocada por razões imputáveis ao exercício de funções pelos respetivos membros.

Subsecção II – Órgãos de Fiscalização**Artigo 17º****(Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas)**

1. O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são os órgãos sociais responsáveis pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial da ULSBA.
2. A composição, nomeação, remuneração e competências do Conselho Fiscal são os definidos na Lei bem como os que constam dos artigos 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 52/2022.
3. Ao Conselho Fiscal compete, especialmente, sem prejuízo das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de gestão;

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
15

- b) Acompanhar com regularidade a gestão através de balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
 - c) Manter o CA informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto em matéria de gestão económica e financeira que seja submetido à sua consideração pelo CA;
 - f) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - g) Dar parecer sobre a realização de investimentos e a contração de empréstimos;
 - h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
 - i) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.
4. O Revisor Oficial de Contas é nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sob proposta fundamentada do Conselho Fiscal, por um período de três anos, renovável por uma única vez, tendo atribuídas as funções, os poderes e deveres definidos na Lei e nos Estatutos do SNS.
5. Ao Revisor Oficial de Contas compete, em especial:
- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se os critérios valorimétricos adotados ULSBA, conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
16**Subsecção III – Conselho Consultivo****Artigo 18º****(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é um órgão social de consulta da ULSBA, cuja composição, mandato e funcionamento estão definidos nos artigos 83.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do SNS, na sua versão atual.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual;
- b) Apreciar todas as informações que tiver por necessárias para o acompanhamento da atividade da ULSBA;
- c) Emitir recomendações tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços a prestar às populações, tendo em conta os recursos disponíveis;
- d) Propor o desenvolvimento de estratégias de intervenção conjuntas e concertadas entre a ULSBA e outros parceiros locais e comunitários com responsabilidade no âmbito da saúde;
- e) Analisar os fatores sociais preponderantes que influenciam o estado de saúde da população e propor ações de intervenção junto da comunidade, concertadas com outras organizações locais.

SECÇÃO III – COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO**Artigo 19º****(Comissões de Apoio Técnico)**

1. As Comissões de Apoio Técnico (CAT) têm carácter consultivo e compete-lhes colaborar com o CA, a pedido deste ou por iniciativa própria, nas matérias da sua competência.
2. A composição das CAT deve ter natureza multidisciplinar, diferenciação técnica e, considerando as matérias a que respeitam, serem representativas dos diferentes níveis de cuidados de saúde.
3. As competências e regimento de cada CAT são definidos pela legislação aplicável ou por deliberação do CA.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

17

4. Compete ao CA da ULSBA, sob proposta do membro responsável pela área, a designação do Presidente e dos membros das CAT.
5. Os mandatos dos membros das CAT coincidem com a vigência do mandato do CA, podendo, no entanto, a todo o tempo, proceder-se à sua recomposição.
6. O funcionamento de cada CAT é definido em regulamento próprio, a aprovar pelo CA, no prazo de 90 dias após a sua nomeação.
7. As CAT deverão, anualmente, submeter à apreciação e aprovação do CA, um Plano e um Relatório de Atividades, bem como responsabilizar-se pela informação a prestar a entidades externas, no âmbito da sua atividade.
8. A ULSBA dispõe das seguintes CAT:
 - a) Comissão de Ética;
 - b) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - c) Comissão de Humanização;
 - d) Comissão de Integração de Cuidados de Saúde;
 - e) Comissão da Qualidade e Segurança do Doente;
 - f) Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA);
 - g) Comissão de Transfusão e Hemoderivados;
 - h) Comissão Técnica de Certificação da Interrupção Voluntária da Gravidez;
 - i) Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas;
 - j) Comissão Local de Informatização Clínica;
 - k) Comissão de Segurança em Emergência Interna e Catástrofe Externa;
 - l) Comissão de Abates;
 - m) Comité de Risco e Segurança da Informação;
9. A ULSBA dispõe ainda das seguintes estruturas de apoio técnico, às quais se aplica o disposto nos números 1 a 7 do presente artigo:
 - a) Equipa Local de Rastreios;
 - b) Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos;
 - c) Estrutura de Coordenação, Prevenção e Controlo Ambiental da Bactéria *Legionella*;
 - d) Grupos Operativos para a Prevenção da Violência sobre Profissionais de Saúde;
 - e) Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco;
 - f) Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes do Baixo Alentejo.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
18

10. O CA pode criar outras CAT ou estruturas de apoio técnico, de caráter permanente ou temporário, que nos termos da lei, da atividade da ULSBA e da *legis artis* se justifiquem, devendo a sua estrutura, composição e funcionamento constar do regulamento interno.

Artigo 20º**(Comissão de Ética)**

1. A Comissão de Ética tem por missão contribuir para a observância de princípios da ética e da bioética na atividade da ULSBA, na prestação de cuidados de saúde e na realização de investigação clínica, nomeadamente, no exercício das ciências da saúde à luz do princípio da dignidade humana, como garantia do exercício dos seus direitos fundamentais, bem como a integridade, a confiança e segurança dos procedimentos em vigor.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da Comissão de Ética têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.

Artigo 21º**(Comissão de Farmácia e Terapêutica)**

1. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) tem como missão propor as orientações terapêuticas e a utilização mais custo efetiva dos medicamentos, de acordo com a melhor evidência em farmacologia clínica e em economia da saúde, garantindo a todos os utentes da ULSBA a equidade no acesso à terapêutica mais adequada à respetiva situação clínica, promovendo ainda a divulgação das normas e estudos técnico-científicos na área do medicamento, a monitorização da prescrição de medicamentos e a identificação de necessidades de formação.
2. A constituição, o mandato, as competências específicas e o âmbito de atuação da CFT têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.

Artigo 22º**(Comissão de Humanização)**

1. A Comissão de Humanização tem por missão coordenar e dinamizar as atividades de humanização dos serviços da ULSBA, tendo por referência o Plano de Ação da Comissão Nacional para a Humanização dos Cuidados de Saúde no SNS.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
19

2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da Comissão de Humanização têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete, em especial, à Comissão de Humanização:
 - a) Desenvolver e apoiar atividades e projetos específicos de humanização dos serviços;
 - b) Contribuir, em articulação com o Gabinete do Cidadão e com a Comissão da Qualidade e Segurança do Doente, para a melhoria das condições de receção, acolhimento, informação e apoio dos utentes e acompanhantes;
 - c) Estimular a participação dos cidadãos e da comunidade nas ações de humanização da ULSBA.

Artigo 23º**(Comissão de Integração de Cuidados de Saúde)**

1. A Comissão de Integração de Cuidados de Saúde (CICS) tem por missão contribuir para a integração funcional e sistémica da estrutura organizacional da ULSBA nas suas várias dimensões, promovendo a coordenação, comunicação e cooperação entre os diferentes níveis de cuidados, para concretização da missão da ULSBA.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da CICS constam de regulamento próprio.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete, em especial, à CICS:
 - a) Identificar e propor processos organizacionais e assistenciais que promovam a integração de cuidados e a centralidade dos utentes;
 - b) Propor a adequação/adoção de sistemas e tecnologias de informação que favoreçam/simplifiquem os fluxos e os percursos dos utentes;
 - c) Contribuir para uma melhor articulação entre as lideranças e os profissionais dos diferentes níveis de cuidados, tendo em vista a otimização dos recursos disponíveis, a gestão do risco clínico e da qualidade e segurança dos cuidados.

Artigo 24º**(Comissão da Qualidade e Segurança do Doente)**

1. A Comissão da Qualidade e Segurança do Doente (CQSD) tem como missão promover, monitorizar, otimizar e integrar as atividades da qualidade dos cuidados e segurança dos doentes na ULSBA, nomeadamente as previstas na

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
20

Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde e no Plano Nacional para a Segurança do Doente, bem como conceber, aplicar e avaliar as respetivas normas de conduta técnica.

2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da CQSD têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.

Artigo 25º**(Unidade Local - PPCIRA)**

1. A Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA) tem como missão a prevenção das infeções associadas aos cuidados de saúde e a preservação da eficácia dos antimicrobianos na ULSBA.
2. As atividades da UL-PPCIRA devem integrar o plano de ação e o relatório de atividades da Comissão da Qualidade e Segurança do Doente.
3. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da UL-PPCIRA têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.

Artigo 26º**(Comissão de Transfusão e Hemoderivados)**

1. A Comissão de Transfusão e Hemoderivados tem como missão regular a prática transfusional na ULSBA, tendo como finalidade o uso racional e apropriado do sangue.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da Comissão de Transfusão e Hemoderivados têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete, em especial, à Comissão de Transfusão e Hemoderivados:
 - a) Estabelecer, atualizar, promover e monitorizar recomendações para o uso apropriado do sangue, componentes e derivados sanguíneos;
 - b) Incentivar a utilização de alternativas à transfusão de sangue e o desenvolvimento de estratégias preventivas para a reduzir a perda sanguínea;
 - c) Implementar a avaliação e auditoria regulares da prática transfusional;
 - d) Promover a formação contínua na prática transfusional a todos os profissionais envolvidos.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
21**Artigo 27º****(Comissão Técnica de Certificação para a Interrupção Médica da Gravidez)**

1. A Comissão Técnica de Certificação de Interrupção da Gravidez (CTCIMG) tem como missão garantir o cumprimento da legislação em vigor no que se refere à interrupção da gravidez por grave doença ou malformação congénita do feto ou fetos inviáveis.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da CTCIMG têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.

Artigo 28º**(Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas)**

1. A Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas tem como missão apoiar a definição, promoção e dinamização na ULSBA das melhores práticas clínicas na prevenção e tratamento de feridas, bem como fomentar a formação dos profissionais de saúde nesta temática.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação desta Comissão constam de regulamento próprio.

Artigo 29º**(Comissão Local de Informatização Clínica)**

1. A Comissão Local de Informatização Clínica (CLIC) tem como missão apoiar o CA na definição, implementação e execução da estratégia da ULSBA na área das tecnologias e sistemas de informação clínicos e, em particular, promover iniciativas no âmbito da Estratégia Nacional para a Ecosystema de Informação da Saúde (ENESIS 2020) e monitorizar a respetiva execução.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da CLIC têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.

Artigo 30º**(Comissão de Segurança em Emergência Interna e Catástrofe Externa)**

1. A Comissão de Segurança em Emergência Interna e Catástrofe Externa (CSEICE) tem como missão apoiar o CA na elaboração, atualização e implementação dos planos de emergência interna e de catástrofe externa.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da CSEICE têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete, em especial, à Comissão:

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
22

- a) Assegurar a articulação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Instituto Nacional de Emergência Médica, as Câmaras Municipais, as corporações de bombeiros e demais entidades relacionadas com a prestação de cuidados de saúde, sempre que for adequado;
- b) Identificar riscos internos e externos e propor a respetiva atualização dos planos de emergência e catástrofe;
- c) Promover o conhecimento, a formação e o treino dos colaboradores em conformidade com os planos de emergência e catástrofe, entre outras iniciativas, através da realização de simulacros.

Artigo 31º**(Comissão de Abates)**

1. A Comissão de Abates tem como missão apoiar o CA na definição da política de abates do imobilizado corpóreo e existências da ULSBA, bem como na elaboração de recomendações e pareceres que sustentem as propostas de abate e na execução dos respetivos processos de abate.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da Comissão de Abates constam de regulamento próprio.

Artigo 32º**(Comité de Riscos e Segurança da Informação)**

1. O Comité de Risco e Segurança da Informação é um órgão multidisciplinar com competências e responsabilidades para definir, coordenar e monitorizar as atividades internas da ULSBA, EPE, no âmbito da Estratégia de Risco e Segurança da Informação da ULSBA.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação do Comité constam de regulamento próprio.

Artigo 33º**(Equipa Local de Rastreios)**

1. A Equipa Local de Rastreios (ELR) tem como missão apoiar o Departamento de Saúde Pública e o CA na gestão estratégica, planeamento, monitorização e avaliação dos programas de rastreio na ULSBA, promovendo a comunicação e articulação entre os intervenientes internos e externos nos diversos programas de rastreio, com a finalidade de contribuir para a melhor execução dos mesmos.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
23

2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da ELR consta de regulamento próprio.

Artigo 34º**(Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos)**

1. As Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos (EPVA) têm como missão operacionalizar o modelo de intervenção integrada sobre a violência interpessoal ao longo do ciclo de vida, designada de Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida, nos termos da legislação em vigor.
2. Na ULSBA existe uma EPVA no HJJF e treze EPVA nos cuidados de saúde primários (1 em cada centro de saúde).
3. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação das EPVA têm por base o disposto na legislação em vigor e constam de regulamento próprio.

Artigo 35º**(Estrutura de Coordenação, Prevenção e Controlo Ambiental da bactéria *Legionella*)**

1. A Estrutura de Coordenação, Prevenção e Controlo Ambiental da bactéria *Legionella* apoia o CA na elaboração do respetivo plano de prevenção e controlo ambiental, que integra a avaliação de risco, a vigilância e a manutenção dos sistemas e equipamentos geradores de aerossóis, assim como na identificação e aplicação de medidas corretivas.
2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação desta Estrutura têm por base o disposto na legislação em vigor e consta de regulamento próprio

Artigo 36º**(Grupos Operativos para a Prevenção da Violência sobre Profissionais de Saúde)**

1. No âmbito da operacionalização do Plano de Ação para Prevenção da Violência no Setor da Saúde (PAPVSS), a ULSBA dispõe de um Grupo Operativo Institucional (GOI) e de Grupos Operativos Locais (GOL).
2. O GOI, coordenado pelo Ponto Focal Institucional e constituído por uma equipa multidisciplinar, tem como principal função estruturar um plano para a abordagem do problema na ULSBA, que privilegie, enquadre e apoie a adoção de políticas institucionais e locais. Compete ao GOI, em especial:
 - a) Articular-se com os interlocutores externos (regionais e nacionais) e com o CA e os serviços da ULSBA;
 - b) Monitorizar a implementação do PAPVSS na ULSBA;

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
24

- c) Coordenar as intervenções relacionadas com a prevenção da violência e abordagem dos episódios de violência na instituição;
 - d) Apoiar os GOL;
 - e) Elaborar o Plano de Ação Anual e o relatório de atividades institucional.
3. OS GOL, compostos pelos Pontos Focais Locais, bem como por outros elementos de acordo com a especificidade local, têm como função a operacionalização do PAPVSS nas respetivas unidades/serviços, em articulação com o GOI e tendo por base as suas orientações. Compete aos GOL, em especial:
- a) Analisar os episódios de violência nas respetivas unidades/serviços, procurar soluções prudentes e identificar medidas preventivas e/ou corretivas a aplicar;
 - b) Apoiar os trabalhadores no pós-incidente e promover o preenchimento do modelo de participação e qualificação de acidente de trabalho;
 - c) Manter o registo dos episódios de violência na unidade/serviço;
 - d) Propor e colaborar nos processos de formação.
4. A composição do GOI e dos GOL, bem como a designação dos respetivos Pontos Focais, são da competência do CA.

Artigo 37º**(Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco)**

1. Os Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco têm como missão operacionalizar na ULSBA os objetivos programáticos definidos na Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco, nos termos da legislação em vigor
2. A ULSBA dispõe de um Núcleo Hospitalar de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NHACJR), a funcionar no HJJF, e de Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NACJR) nos cuidados de saúde primários.
3. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação dos Núcleos mencionados no número anterior, tem por base o disposto na legislação em vigor e consta de regulamento próprio.

Artigo 38º**(Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes do Baixo Alentejo)**

1. A Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes do Baixo Alentejo (UCFDBA) tem como missão promover a articulação e coordenação entre os diferentes níveis de cuidados da ULSBA na área da diabetes, desde a promoção da saúde e prevenção da doença ao tratamento e reabilitação, com a finalidade de melhorar o acesso e

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
25

a qualidade dos cuidados de saúde prestados numa perspetiva de utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, bem como contribuir para a qualidade dos registos e a recolha e análise de dados epidemiológicos e estatísticos que permitam melhorar o processo de planeamento, monitorização e avaliação das ações a desenvolver.

2. A constituição, o mandato, as competências e o âmbito de atuação da UCFDBA constam de regulamento próprio tem por base o disposto na legislação em vigor e consta de regulamento próprio.

SECÇÃO IV – OUTROS ÓRGÃOS**Artigo 39º****(Outros Órgãos)**

São, ainda, órgãos da ULSBA:

- a) Conselho Clínico e de Saúde;
- b) Direção de Enfermagem;
- c) Direção do Internato Médico Hospitalar e Coordenações do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar e de Saúde Pública;
- d) Conselho Técnico dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica;
- e) Conselhos Coordenadores da Avaliação;
- f) Coordenação de Colheita de Órgãos e Transplantação;
- g) Comissão de Trabalhadores;
- h) Encarregado de Proteção de Dados;
- i) Gestor Local de Energia e Recursos;
- j) Promotor Interno da Telemedicina;
- k) Provedor do Utente;
- l) Responsável pela Proteção Radiológica;
- m) Responsável do Acesso à Informação;
- n) Responsável pelo Cumprimento Normativo do Mecanismo Nacional de Anticorrupção.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
26**Artigo 40º****(Conselho Clínico e de Saúde)**

1. O Conselho Clínico e de Saúde (CCS) apoia os Diretores Clínicos e o Enfermeiro-Diretor em assuntos de natureza técnico-profissional e de gestão clínica, competindo-lhe, em especial:
 - a) Contribuir para que todos os profissionais de saúde da ULSBA exerçam a sua prática clínica baseada na evidência, de acordo com a *legis artis*, tendo em vista a obtenção de ganhos em saúde, garantindo a adequação, a segurança, a efetividade e a eficiência dos cuidados de saúde prestados;
 - b) Promover a cooperação e complementaridade entre as várias unidades funcionais e serviços clínicos;
 - c) Propor a implementação e desenvolvimento de percursos do utente e elaboração de processos assistenciais integrados;
 - d) Promover o desenvolvimento de atividades de investigação clínica e de inovação em saúde;
 - e) Identificar e propor ao CA a realização de auditorias externas ao cumprimento das orientações e protocolos clínicos, em articulação com a Comissão de Qualidade e Segurança e o Gabinete da Qualidade, Ambiente e Segurança da ULSBA;
2. Nos 120 dias seguintes à designação ou renovação de mandato dos respetivos membros, o CCS elabora o plano de atividades para o triénio, tendo em conta o disposto no número anterior, submetendo-o à apreciação e aprovação do CA.
3. O plano de atividades do CCS é revisto e atualizado anualmente.
4. O CCS é composto por um presidente e dez vogais, todos profissionais de saúde em funções na ULSBA, sendo o presidente médico.
5. O Presidente do CCS é nomeado pelo Presidente do CA, sob proposta fundamentada dos dois Diretores Clínicos e do Enfermeiro Diretor.
6. Os vogais são designados pelo Presidente do CA, após auscultação dos dois Diretores Clínicos e do Enfermeiro Diretor, sob proposta fundamentada do Presidente do CCS, sendo:
 - a) Um médico da especialidade de saúde pública;
 - b) Um médico da especialidade de medicina geral e familiar;
 - c) Um médico de uma especialidade hospitalar;
 - d) Um enfermeiro especialista a exercer nos cuidados de saúde primários;

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
27

- e) Um enfermeiro especialista a exercer nos cuidados hospitalares;
 - f) Um representante do serviço integrado de cuidados paliativos;
 - g) Um representante das equipas de cuidados continuados integrados;
 - h) Um farmacêutico;
 - i) Um técnico superior de saúde;
 - j) Um técnico superior de diagnóstico e terapêutica.
7. O CCS reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois vogais.
8. Os membros do CCS são nomeados por um período três anos, renovável até ao limite máximo de 1 renovação consecutiva.
9. As funções de membro do CCS cessam:
- a) No termo do prazo fixado para o exercício do cargo;
 - b) Na data da tomada de posse noutro cargo ou função incompatíveis com o exercício das funções de membro do CCS;
 - c) Por renúncia;
 - d) Por despacho fundamentado do CA.
10. Os membros do CCS mantêm-se em funções até nova designação.
11. A renúncia a que se refere a alínea c) do n.º 9 produz efeitos 30 dias após a receção da comunicação, salvo se nesse período for designada outra pessoa para as mesmas funções.

Artigo 41º**(Direção de Enfermagem)**

- 1. A Direção de Enfermagem (DE) é o órgão de apoio técnico do Enfermeiro Diretor, que a ela preside e é constituída por todos os enfermeiros que exerçam funções de direção e gestão, designadamente os adjuntos do Enfermeiro Diretor, enfermeiros gestores e enfermeiros em funções de gestão.
- 2. A composição, as competências e a forma de funcionamento da DE são reguladas pela Portaria n.º 245/2013, de 5 de agosto, bem como por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.
- 3. A DE prossegue atribuições de apoio à definição das políticas da organização e prestação dos serviços de enfermagem.
- 4. Na DE funciona uma comissão executiva permanente, cuja composição obedece ao estipulado no artigo 2.º da Portaria referida no número 2 deste artigo.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
28**Artigo 42º****(Direção do Internato Médico Hospitalar e Coordenação do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar e Saúde Pública)**

1. O internato médico (IM) rege -se pelo disposto no decreto-lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro e pelo disposto no Regulamento do Internato Médico aprovado pela Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.
2. As nomeações e funções da direção do Internato Médico Hospitalar (DIMH) e das coordenações do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar e Saúde Pública (CIMMGF-SP) estão definidas nos artigos 12º e 13º do Regulamento do Internato Médico.
3. As competências da DIMH e CIMMGF-SP estão definidas no artigo 14º do mesmo Regulamento.
4. Nos termos do artigo 20º do citado Regulamento, deve constituir-se uma Comissão de Médicos Internos, representada pelos órgãos do internato médico, no máximo constituída por cinco médicos.

Artigo 43º**(Conselho Técnico dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica)**

1. O Conselho Técnico dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (CTTSDT), encontra-se previsto no decreto-lei n.º 110/2017 e decreto-lei n.º 111/2017, ambos de 31 de agosto, respetivamente nos artigos 12.º e 13.º.
2. A constituição, organização e funcionamento do CTTSDT consta do seu regulamento interno, a aprovar pelo CA.
3. O CTTSDT reúne sempre que solicitado pelo CA e/ou Direção Clínica, para a emissão de pareceres sobre matérias relacionadas com o exercício profissional no âmbito das atividades desenvolvidas pelos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 44º**(Conselhos Coordenadores da Avaliação)**

No âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), a ULSBA dispõe de Conselhos Coordenadores de Avaliação (CCA), na carreira de enfermagem, as carreiras gerais e na carreira médica, cujas composição e competências são as previstas na legislação aplicável.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
29**Artigo 45º****(Coordenador Hospitalar de Doação)**

1. A Portaria n.º 357/2008, de 9 de maio, n.ºs 1 a 10 do capítulo II, cria o cargo de Coordenador Hospitalar de Doação (CHD) nos hospitais e define as suas funções e competências.
2. Nos termos da Portaria referida no número 1, o CHD é nomeado pelo CA, em comissão de serviço, por um período de três anos, renováveis, sob proposta do coordenador nacional das unidades de colheitas.
3. Ao CHD compete elaborar anualmente um relatório da atividade desenvolvida e apresentá-lo ao CA e à Autoridade para os Serviços de Sangue e de Transplantação (ASST).
4. Os CHD pertencem à rede nacional de coordenação de colheita e transplantação.
5. Na ULSBA, o CHD conta com o apoio de dois médicos e um enfermeiro para o desempenho das suas funções, designados pelo CA.

Artigo 46º**(Comissão de Trabalhadores)**

1. A Comissão de Trabalhadores (CT) da ULSBA é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.
2. A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na Lei.
3. O coletivo dos trabalhadores é constituído por trabalhadores da ULSBA.
4. A CT rege-se pelas disposições estabelecidas nos seus Estatutos.

Artigo 47º**(Encarregado de Proteção de Dados)**

1. O Encarregado de Proteção de Dados (EPD) desempenha as funções previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, designado Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como, subsidiariamente, as previstas no artigo 11º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. O EPD é nomeado pelo CA em função das competências profissionais, em especial, dos conhecimentos avançados de proteção de dados que o trabalhador detenha e que lhe permitam ser capaz de cumprir as tarefas atribuídas no Artigo 39º do

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
30

RGPD, bem como conhecimentos de, pelo menos, as seguintes áreas: gestão, legal e tecnológica/informática.

Artigo 48º**(Gestor Local de Energia e Recursos)**

1. O Gestor Local de Energia e Recursos (GER) desempenha as funções previstas no n.º 8 do despacho 5349/2019 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro.
2. Compete, em especial, ao GER promover e apoiar a implementação do ECO.AP 2030 nas instalações sob gestão ou utilização da ULSBA, designadamente:
 - a) Inventariar e caracterizar os consumos de energia, água e materiais, as fontes de energia e as fontes de emissões de Gases de Efeito de Estufa;
 - b) Assegurar a existência da certificação do desempenho energético de edifícios e respetiva atualização, se aplicável, e a promoção da aplicação de certificações nas restantes áreas abrangidas pelo programa;
 - c) Disseminar e incentivar a adoção de comportamentos eficientes e de melhor desempenho ambiental;
 - d) Dinamizar e verificar as medidas de melhoria identificadas;
 - e) Proceder ao respetivo registo e reportar os consumos de energia e a energia produzida, bem como os consumos relativos aos restantes objetivos deste Plano e emissões de GEE e as medidas implementadas no Barómetro ECO.AP;
 - f) Comunicar superiormente, com base na análise anual do cumprimento do Plano de Eficiência ECO.AP 2030, o respetivo ponto de situação e propor medidas corretivas, se necessário;
 - g) Reportar ao CER as situações internas ou externas à entidade que possam colocar em risco ou comprometer o cumprimento das obrigações da ULSBA no âmbito do ECO.AP 2030.
3. O GER é nomeado pelo CA em função das competências profissionais, em especial dos conhecimentos técnicos das instalações, infraestruturas e equipamentos consumidores de energia, água e materiais.

Artigo 49º**(Promotor Interno Telemedicina)**

1. A ULSBA tem um Promotor Interno de Telemedicina (PIT), designado pelo CA, nos termos do Despacho n.º 8445/2014, de 30 de junho.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
31**2. Compete em especial ao PIT:**

- a) Propor a estratégia para a telessaúde na ULSBA, consubstanciada em teleconsultas e telemonitorização;
- b) Propor um plano anual de expansão de telessaúde para a ULSBA;
- c) Realizar contactos e estabelecer parcerias para realização de atividades de telessaúde;
- d) Apoiar e estimular a implementação e desenvolvimento de atividades de telessaúde;
- e) Monitorizar e realizar relatórios periódicos das atividades de telessaúde da organização;
- f) Informar o Centro Nacional de TeleSaúde acerca dos planos e atividades realizadas;
- g) Cooperar com o Centro Nacional de TeleSaúde.

Artigo 50º**(Provedor do Utente)**

1. A ULSBA tem um Provedor do Utente, designado pelo CA, de acordo com a legislação aplicável.
2. Compete em especial ao Provedor do Utente, no quadro de direitos e deveres dos utentes do SNS e dos valores e princípios que norteiam a ULSBA, em articulação com Gabinete do Cidadão e a Comissão de Humanização:
 - a) Representar os interesses dos utentes e famílias;
 - b) Apoiar o acompanhamento dos utentes mais vulneráveis durante o percurso na unidade de saúde;
 - c) Identificar as dificuldades e necessidades dos utentes na unidade de saúde, apresentando propostas de melhoria contínua dos cuidados ao CA;
 - d) Propor, ao CA, planos de divulgação dos direitos dos utentes e planos de ação para informação dos utentes e famílias.

Artigo 51º**(Responsável pela Proteção Radiológica)**

1. O Responsável pela Proteção Radiológica é designado pelo CA sob proposta do Técnico Diretor em função das competências profissionais, em especial dos conhecimentos técnicos em matéria de proteção radiológica, devendo

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
32

obrigatoriamente possuir o nível 1 ou 2 de qualificação profissional previsto no Decreto-Lei n.º 227/2008.

2. Ao Responsável pela Proteção Radiológica compete, de acordo com o previsto no artigo 159º do Decreto-Lei nº 108/2018 de 3 de dezembro de 2018, nomeadamente:
 - a) Assegurar que os trabalhos com radiações sejam realizados em conformidade com os requisitos dos procedimentos ou regras locais;
 - b) Supervisionar a aplicação do programa de monitorização radiológica do local de trabalho;
 - c) Manter registos adequados de todas as fontes de radiação;
 - d) Avaliar periodicamente o estado dos sistemas relevantes de segurança e alerta;
 - e) Supervisionar a aplicação do programa de monitorização individual;
 - f) Assegurar a organização dos serviços de saúde e segurança do trabalho, garantindo que todos os trabalhadores são abrangidos;
 - g) Ministras aos novos trabalhadores uma iniciação adequada às regras e procedimentos locais;
 - h) Prestar consultoria e formular observações sobre os programas de trabalho;
 - i) Estabelecer os programas de trabalho;
 - j) Apresentar relatórios à estrutura de gestão local;
 - k) Participar na elaboração de disposições para a prevenção, preparação e resposta a situações de exposição de emergência;
 - l) Prestar informações e dar formação aos trabalhadores expostos;
 - m) Articular com o especialista em proteção radiológica.

Artigo 52º**(Responsável do Acesso à Informação)**

1. O Responsável do Acesso à Informação é nomeado pelo CA.
2. Ao Responsável do Acesso à Informação compete, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto, organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que a ULSBA está obrigada, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização da informação e administrativa e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
33**Artigo 53º****(Responsável pelo Cumprimento Normativo do MENAC)**

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo do Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC) tem como função acompanhar e monitorizar a aplicação na ULSBA do plano da ULSBA que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, com o intuito de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.
2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo é um profissional da ULSBA designado pelo CA, tendo em conta o perfil e as competências técnicas adequadas ao desempenho das funções mencionadas no número anterior.

SECÇÃO V – SERVIÇOS DE SUPORTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**Artigo 54º****(Serviços de Suporte ao Conselho de Administração)**

1. O CA dispõe de um conjunto de serviços que suportam a sua atividade, designadamente:
 - a) Secretariado Executivo do CA;
 - b) Gabinete do Cidadão;
 - c) Gabinete de Comunicação e Marketing;
 - d) Gabinete Jurídico e de Contencioso.
2. Cada um dos serviços mencionados no número anterior depende diretamente do CA, sem prejuízo de delegação de competências em qualquer dos seus membros, e dispõe de regulamento próprio, aprovado pelo CA.
3. O Gabinete Jurídico e de Contencioso é dirigido por um licenciado em direito, preferencialmente advogado, equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau, nomeado pelo CA em comissão de serviço, de acordo com a legislação aplicável.
4. Os restantes serviços são coordenados por um técnico superior designado pelo CA, tendo em consideração o perfil e as competências específicas da função.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
34**Artigo 55º****(Gabinete do Cidadão)**

1. O Gabinete do Cidadão tem como missão promover a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos/utentes na sua relação com a ULSBA e os serviços por esta prestados, numa lógica de mediação e diálogo, com o intuito de contribuir para a divulgação e cumprimento dos direitos e deveres dos cidadãos previstos na lei.
2. Na prossecução da sua missão, o Gabinete do Cidadão articula-se com todos os serviços da ULSBA e, em particular, com o Provedor do Utente e com a Comissão de Humanização.
3. No âmbito da legislação aplicável, compete, em especial, ao Gabinete do Cidadão:
 - a) Promover e divulgar os direitos e deveres dos cidadãos/utentes no acesso e utilização do SNS, de uma forma geral, e da ULSBA, em particular;
 - b) Receber, analisar, tratar e monitorizar as sugestões, reclamações e elogios apresentados pelos cidadãos/utentes;
 - c) Participar nos processos de avaliação da satisfação dos cidadãos/utentes que contataram com a ULSBA;
 - d) Identificar e propor melhorias nas instalações, nos processos internos e nos instrumentos de comunicação e informação com os cidadãos.

SECÇÃO VI – SISTEMA DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO**Artigo 56º****(Serviço de Auditoria Interna)**

1. Ao Serviço de Auditoria Interna (SAI) da ULSBA compete a realização de auditorias internas, a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo.
2. A composição, perfil, forma de recrutamento, condições de exercício e cessação do mandato e inibições dos elementos que integram o SAI, bem como as respetivas competências específicas, encontram-se previstas no artigo 86.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 55/2022, de 4 de agosto, na sua versão atual.
3. O SAI depende, em termos orgânicos, do presidente do CA.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
35

4. O CA comunica à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) e à Inspeção-Geral de Finanças, a identidade do auditor interno e a data de início e termo de funções.
5. No âmbito da sua atividade, o SAI colabora com a ACSS e a IGAS.
6. O plano anual de auditoria e o relatório anual de auditoria são aprovados e submetidos pelo CA às entidades referidas no n.º 4, respetivamente, até 15 de dezembro e 15 de março de cada ano.
7. O plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução são aprovados e submetidos pelo CA aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e respetivos serviços de inspeção, bem como ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).
8. No sentido de obter informação adequada e que se mostre essencial para o desenvolvimento das suas competências, o SAI pode aceder, nos termos e limites definidos na lei, e em articulação com o EPD, a registos, documentação, instalações e equipamentos, com exceção dos registos clínicos individuais dos utentes, com vista a obter informação adequada para o desenvolvimento das suas competências, estando os profissionais do SAI sujeitos a deveres acrescidos, em especial de sigilo, no que respeita ao uso da informação a que tenham acesso.

Artigo 57º**(Sistema de Controlo Interno e de Comunicação de Irregularidades)**

1. A ULSBA dispõe de um Sistema de Controlo Interno e de Comunicação de Irregularidades (SCICI), competindo ao CA assegurar a sua implementação e ao SAI a responsabilidade pela sua avaliação.
 2. O sistema de controlo interno tem por base um adequado sistema de gestão de risco, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e eficácia em todas as áreas de intervenção.
 3. O SAI apresenta, para aprovação pelo CA, um regulamento que defina as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades, sendo responsável pelo canal de denúncias da ULSBA.
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.

IDENTIFICAÇÃO:

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

36

CAPÍTULO III – ESTRUTURA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 58º****(Estrutura Organizacional)**

1. A estrutura organizacional da ULSBA é constituída por departamentos, serviços e unidades funcionais e encontra-se organizada nas seguintes áreas:
 - a) Prestação de cuidados de saúde;
 - b) Apoio clínico à prestação de cuidados de saúde;
 - c) Apoio Geral e Logística;
2. Os Departamentos são constituídos por Serviços e por Unidades Funcionais, tendo em vista a resposta flexível e articulada às exigências e à prossecução de objetivos comuns.
3. Os Serviços são as unidades básicas da organização, funcionando autonomamente ou integrados em Departamento.
4. As Unidades Funcionais são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos, preferencialmente integradas em Departamentos ou Serviços.
5. A estrutura organizacional da ULSBA está representada no organograma que constitui o anexo 1 ao presente regulamento.

Artigo 59º**(Competências e princípios gerais de direção e gestão intermédia)**

1. Compete aos responsáveis dos departamentos, serviços e unidades funcionais pôr em prática as atividades próprias do ciclo de gestão, em particular:
 - a) Elaborar o respetivo regulamento interno e submetê-lo a aprovação do CA, no prazo de 120 dias após a aprovação do presente Regulamento Interno e/ou após a respetiva designação;
 - b) Apresentar, anualmente, o plano de ação e o relatório de atividades, nos termos definidos pelo CA, tendo como instrumentos de referência o PDO e o CP da ULSBA;
 - c) Realizar o processo de contratualização interna com o CA, através da celebração de cartas de compromisso, e responsabilizar-se pela execução dos objetivos contratualizados;
 - d) Corrigir os desvios, tomando ou propondo as medidas apropriadas;

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

37

- e) Realizar a avaliação do desempenho dos respetivos trabalhadores, nos termos definidos na legislação;
 - f) Garantir, em articulação com o Gabinete do Cidadão, o tratamento das exposições apresentadas pelos utentes;
 - g) Representar o departamento, serviço ou unidade funcional, nos termos definidos pelo CA.
2. Todos os responsáveis deverão adotar as melhores práticas na gestão dos recursos colocados sob a sua direção:
- a) Orientando a atividade dos serviços ou das unidades funcionais para satisfação das necessidades e expectativas dos utentes e dos profissionais;
 - b) Exercendo a sua atividade através da melhoria contínua da estrutura, dos processos e dos resultados, identificando e resolvendo problemas;
 - c) Promovendo a valorização dos recursos humanos, através da atualização do conhecimento e das boas práticas;
 - d) Estabelecendo processos multidisciplinares e integrados de trabalho;
 - e) Mantendo um sistema eficaz de controlo, destinado à salvaguarda dos ativos e à economia de utilização de recursos;
 - f) Contribuindo para um sistema de informação qualificado, íntegro e fiável;
 - g) Providenciando uma adequada gestão dos recursos do serviço, com base em padrões de qualidade, de eficiência e de efetividade.
3. Os responsáveis mencionados no n.º 1 podem delegar competências, com autorização do CA, reservando sempre o controlo das atividades delegadas.
4. Todos os responsáveis têm o dever de indicar quem os substitui nas suas ausências ou impedimentos.
5. O CA, no exercício de competências próprias, procederá à nomeação dos titulares de cargos de direção, coordenação, chefia e outros responsáveis, nos termos previstos na lei, assentes em procedimentos públicos que promovam e garantam a transparência, a equidade e a manifestação de interesse individual a todos os interessados.
6. Os titulares dos cargos mencionados no número anterior desempenham as suas funções em regime de comissão de serviço, com um mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração, exceto se previsto de outra forma na legislação aplicável.
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
38

7. As remunerações e suplementos remuneratórios relativos às funções de direção, coordenação, chefia e outros responsáveis expressamente previstos neste regulamento são as previstas na lei e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis ou, na sua ausência, as fixadas em regulamentação interna específica, aprovada pelo CA e que fará parte integrante do presente regulamento interno.
8. Os titulares dos cargos de direção, coordenação e chefia podem ser exonerados pelo CA do exercício das funções para as quais foram designados, com fundamento em inobservância da lei ou dos regulamentos aplicáveis, não cumprimento das deliberações do CA ou incumprimento dos objetivos estabelecidos.

Artigo 60º**(Contratualização Interna)**

1. A prossecução dos objetivos e competências dos Departamentos, Serviços e Unidades Funcionais da ULSBA será assegurado pelo processo de contratualização interna, instrumento de alinhamento estratégico e operacional que permite estabelecer os objetivos a atingir e os recursos disponibilizados para o efeito, através de um processo negocial entre o CA e os respetivos Departamentos, Serviços e Unidades Funcionais.
2. O processo de contratualização interna rege-se pelos normativos externos em vigor e pela estratégia do CA definidas e contratualizadas com a tutela no âmbito do PDO e do CP, sendo operacionalizado através de cartas de compromisso anuais.

SECÇÃO II – ÁREA DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE**Artigo 61º****(Atividades e áreas da prestação de cuidados de saúde)**

1. A área de prestação de cuidados de saúde desenvolve as seguintes atividades:
 - a) Promoção, prevenção e vigilância do estado de saúde;
 - b) Tratamento da doença;
 - c) Reabilitação;
 - d) Prestação de cuidados continuados e de cuidados paliativos;
 - e) Intervenção multidisciplinar no domicílio.
 2. A área da prestação de cuidados de saúde integra os seguintes níveis de cuidados:
 - a) Saúde Pública;
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
39

- b) Cuidados de Saúde Primários;
 - c) Cuidados de Saúde Hospitalares;
 - d) Cuidados Continuados Integrados;
 - e) Cuidados Paliativos.
3. A inovação organizacional na área da prestação de cuidados de saúde, em particular a implementação de percursos assistenciais integrados, pode conduzir à criação de estruturas funcionais flexíveis e de natureza matricial, centradas em respostas específicas a patologias e/ou grupos de utentes.
4. O CA apoia a candidatura de serviços clínicos da ULSBA a Centros de Referência.

Artigo 62º**(Constituição e designação da Estrutura de Gestão Intermédia)**

1. A estrutura organizacional da área de prestação de cuidados de saúde da ULSBA é constituída por Departamentos, Serviços e Unidades Funcionais, considerando a dimensão, a complexidade, os recursos disponíveis e a legislação específica que lhes seja aplicável.
2. A constituição da direção dos Departamentos, dos Serviços e Unidades Funcionais pode ser variável e definida pelo CA em função da complexidade, abrangência e do número de serviços que integra.
3. Os Serviços são liderados por um Diretor e as Unidades Funcionais são lideradas por um Coordenador.
4. A Direção de Departamento depende hierarquicamente do CA.
5. O Diretor de Serviço está hierarquicamente dependente do Diretor de Departamento no qual se integra ou, caso não exista, diretamente da Direção Clínica.
6. O Coordenador de Unidade Funcional está hierarquicamente dependente do Diretor de Serviço ou do Diretor de Departamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 63º**(Competências próprias das Direções de Departamento de Prestação de Cuidados de Saúde)**

1. Compete à Direção dos Departamentos a coordenação das atividades dos diferentes Serviços e Unidades Funcionais na sua dependência, garantindo o alinhamento dos objetivos de cada um com a estratégia definida e contratualizada com o CA e, em particular:
 - a) Monitorizar a adequação, qualidade e eficiência dos cuidados prestados nos serviços dependentes;
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
40

- b) Praticar uma política de informação interna que permita aos profissionais conhecer o funcionamento bem como as políticas emanadas pelo CA;
 - c) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo CA.
2. As Direções dos Departamentos dos níveis de cuidados de Saúde Pública e de Cuidados de Saúde Primários têm competências próprias decorrentes das suas especificidades organizacionais.

Artigo 64º**(Competências próprias das Direções de Serviços e Coordenações das Unidades Funcionais de
Prestação de Cuidados de Saúde)**

1. Compete à Direção dos Serviços e Coordenadores de Unidades Funcionais, sem prejuízo de legislação específica que lhe seja aplicável:
- a) Elaborar o regulamento interno e apresentá-lo ao Diretor de Departamento para posterior submissão à aprovação pelo CA;
 - b) Elaborar, contratualizar e executar o Plano de Atividades/Ação e elaborar o respetivo relatório;
 - c) Acompanhar e monitorizar o cumprimento do plano de atividades formalizado nas cartas de compromisso, avaliando os níveis de qualidade, produtividade e custos, identificando eventuais desvios e promovendo as intervenções necessárias e adequadas à sua prevenção e correção em colaboração;
 - d) Organizar os processos de trabalho e gerir os recursos de forma a prosseguir e concretizar a correção e prontidão de cuidados, garantindo a qualidade e melhoria continua dos mesmos;
 - e) Implementar práticas de melhoria contínua da qualidade e de auditoria clínica em colaboração com o GQSA;
 - f) Contribuir para a integração de cuidados de saúde nas vertentes clínica e informativa;
 - g) Promover a transparência da gestão e o conhecimento, por todos os trabalhadores, dos objetivos e do funcionamento do serviço ou unidade;
 - h) Avaliar as exposições dos utentes/doentes e determinar as medidas adequadas de resposta a cada uma delas;
 - i) Definir a organização da prestação de cuidados de saúde e emitir orientações, na observância das normas emanadas superiormente, das normas de orientação clínica e dos protocolos de utilização;
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
41

- j) Orientar atividades de investigação e acompanhar o processo da realização de ensaios clínicos;
 - k) Assegurar a gestão adequada dos recursos humanos, incluindo a avaliação interna do desempenho global dos trabalhadores e das necessidades formativas;
 - l) Promover o registo e codificação de toda a produção realizada;
 - m) Representar o serviço ou a unidade perante o Diretor Clínico ou o Diretor do Departamento;
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo órgão de gestão
2. A substituição dos Diretores/Coordenadores de Departamento/Serviços/Unidades nas suas ausências e impedimentos será sempre comunicada à direção clínica.

Artigo 65º**(Competências do Enfermeiro Gestor)**

1. As funções de supervisão e de coordenação dos cuidados de enfermagem são desempenhadas por enfermeiros gestores. Em caso de inexistência de titulares da categoria de enfermeiro gestores, podem exercer as funções previstas, com a denominação de enfermeiros em funções de gestão, os titulares da categoria de enfermeiros, detentores do título de enfermeiro especialista, nomeados pelo Conselho de Administração, sob proposta da Direção de Enfermagem.
2. São competências específicas dos enfermeiros gestores as que estão definidas no decreto-lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

Artigo 66º**(Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica – competências do Técnico coordenador e Técnico Superior Diretor)**

1. As funções de coordenação, enunciadas no n.º 7 do artigo 11.º do decreto-lei n.º 110/2017, e n.º 8 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 111/2017, ambos de 31 de agosto, serão exercidas por um técnico nomeado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º dos referidos diplomas, nomeados pelo CA.
2. O CA, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 110/2017, e do n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 111/2017, ambos de 31 de agosto, e sob proposta das Direções Clínicas, nomeia o Técnico Superior Diretor da ULSBA.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
42**Subsecção I – Saúde Pública****Artigo 67º****(Departamento de Saúde Pública)**

1. As atividades de saúde pública são asseguradas na ULSBA através do Departamento de Saúde Pública (DSP).
2. O DSP tem por missão promover a saúde, prevenir a doença e prolongar a vida saudável da população, reduzir as iniquidades em saúde da população, e proteger a saúde, atuando na preparação e resposta a emergências de saúde pública, em articulação com a saúde alimentar, ambiental e animal.
3. Para cumprir a sua missão, a ação do DSP deve ser orientada pelas funções essenciais de saúde pública, definidas pela Organização Mundial de Saúde, desenvolvendo a sua ação na área de influência direta da ULSBA, designadamente:
 - a) Participar na governação em saúde, através da elaboração de instrumentos de diagnóstico de situação, incluindo a identificação de necessidades de saúde, de planeamento de base populacional a respetiva monitorização e de avaliação, nomeadamente, o Perfil de Saúde e o Plano Local de Saúde;
 - b) Promover a investigação e vigilância epidemiológica e ambiental de eventos relacionados com a saúde que afetam as comunidades e atuar na avaliação, gestão e comunicação de risco perante surtos e emergências em saúde pública;
 - c) Implementar de medidas de saúde pública baseadas em evidência, na prevenção da doença, promoção e proteção da saúde;
 - d) Gerir programas e projetos de intervenção populacional e comunitária nas áreas de defesa, proteção e promoção da saúde da população e de prevenção da doença, no quadro das prioridades do planeamento em saúde, e nas áreas de vacinação, saúde ambiental, saúde escolar, e demais programas prioritários da Direção-Geral da Saúde;
 - e) Gerir os programas de rastreio de base populacional;
 - f) Coordenar a resposta local da Autoridade de Saúde;
 - g) Coordenar e avaliar as parcerias comunitárias com autarquias e instituições na comunidade, nos variados domínios da prevenção da doença e promoção e proteção de saúde;
 - h) Colaborar com os demais parceiros comunitários da sua área de intervenção, em particular, nos fóruns e órgãos integrados nos municípios.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
43

4. O DSP desenvolve também atividades de investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participação na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua.

Artigo 68º**(Constituição)**

1. O DSP da ULSBA é uma estrutura intermédia de gestão com autonomia técnica e atribuições específicas, tem sede em Beja e integra as seguintes unidades funcionais e serviços:
 - a) Unidade de Saúde Pública (USP);
 - b) Unidade de Saúde do Viajante (USV), que inclui o Centro de Vacinação Internacional (CVI) e a Consulta do Viajante (CV);
 - c) Unidade de Saúde Oral (USO);
 - d) Centro de Aconselhamento, Detecção e Promoção de uma Sexualidade Responsável (CAD);
 - e) Consultas Respiratórias na Comunidade (CRC), antigo Centro Diagnóstico Pneumológico (CDP);
 - f) Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade (JMAI).
2. O DSP é composto por equipas multidisciplinares que integram, entre outros profissionais, médicos de saúde pública, enfermeiros especialistas na área de enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública, engenheiros sanitaristas e do ambiente, técnicos de saúde ambiental, higienistas orais, psicólogos e assistentes sociais.
3. A constituição, organização e funcionamento das unidades funcionais e serviços do DSP rege-se, para além do presente regulamento, pela legislação específica aplicável a cada um deles e pelo regulamento interno do DSP.
4. O DSP colabora com outras unidades funcionais, serviços e departamentos da ULSBA em áreas em que as suas competências sejam relevantes ao exercício destas.

Artigo 69º**(Direção)**

1. A Direção do DSP é assegurada por um médico com o grau de especialista em saúde pública, designado nos termos da legislação aplicável para a função de Autoridade de Saúde, o qual é, em simultâneo, o Coordenador da USP.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
44

2. Sem prejuízo de outras que lhe venham a ser atribuídas, são competências do Diretor do DSP:
- a) Elaborar o regulamento interno do DSP, os planos de ação e os relatórios de atividades e submetê-los a aprovação pelo CA da ULSBA;
 - b) Realizar a contratualização interna com o CA e com as unidades funcionais e serviços do DSP, garantir e acompanhar a respetiva execução;
 - c) Promover a adoção de boas práticas e programas de melhoria contínua da qualidade e segurança dos cuidados e serviços;
 - d) Desenvolver e colaborar nos processos de integração e articulação de cuidados com os outros serviços da ULSBA e da comunidade;
 - e) Promover a gestão eficiente dos recursos humanos, das instalações, equipamentos e demais recursos do DSP, em articulação, com os serviços de suporte da ULSBA e, nos casos aplicáveis, com outras entidades da comunidade, designadamente, os municípios;
 - f) Realizar o processo de avaliação do desempenho dos profissionais do DSP, nos termos definidos pela legislação aplicável a cada grupo profissional, bem como o diagnóstico das necessidades formativas;
 - g) Promover a formação dos profissionais e o desenvolvimento de atividades de investigação;
 - h) Garantir, em articulação com o Gabinete do Cidadão, o tratamento das exposições apresentadas pelos utentes e a realização de inquéritos de satisfação aos utentes;
 - i) Representar o DSP, nos termos definidos pelo CA e pela legislação específica aplicável na área da saúde pública, em especial, no âmbito da autoridade de saúde.

Subsecção II – Cuidados de Saúde Primários**Artigo 70º****(Departamento de Saúde Familiar e Comunitária)**

1. Os cuidados de saúde primários na ULSBA são assegurados, na sua área de influência direta, através do Departamento de Saúde Familiar e Comunitária (DSFC).
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
45

2. Para cumprir a sua missão, o DSFC desenvolve atividades de promoção da saúde, e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e ligação a outros serviços para a continuidade dos cuidados.
3. O DSFC desenvolve também atividades de investigação em saúde, controlo e avaliação dos resultados e participação na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua

Artigo 71º
(Constituição)

1. O DSFC é uma estrutura intermédia de gestão, com autonomia técnica e atribuições específicas.
2. O DSFC é constituído por 13 Centros de Saúde e respetivas extensões, designadamente:
 - a) Centro de Saúde de Aljustrel;
 - b) Centro de Saúde de Almodôvar;
 - c) Centro de Saúde de Alvito;
 - d) Centro de Saúde de Barrancos;
 - e) Centro de Saúde de Beja;
 - f) Centro de Saúde de Castro Verde;
 - g) Centro de Saúde de Cuba;
 - h) Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo;
 - i) Centro de Saúde de Mértola;
 - j) Centro de Saúde de Moura;
 - k) Centro de Saúde de Ourique;
 - l) Centro de Saúde de Serpa;
 - m) Centro de Saúde de Vidigueira;
3. O DSFC integra também a Consulta de Apoio Intensivo à Cessação Tabágica em cuidados de saúde primários e outras atividades consideradas relevantes (de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e a disponibilidade de recursos da ULSBA).

Artigo 72º
(Direção)

1. O DSFC do DSFC tem a seguinte composição:
 - a) Um diretor, médico especialista em medicina geral e familiar, com pelos menos a categoria de assistente graduado;
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
46

- b) Um vogal de enfermagem, enfermeiro gestor em funções de direção, preferencialmente especialista em enfermagem comunitária;
 - c) Um vogal na área da gestão em saúde, preferencialmente com experiência e formação em gestão e organização dos cuidados de saúde primários.
2. O Direção é designada pelo CA da ULSBA, sob proposta conjunta do Diretor Clínico dos Cuidados de Saúde Primários e do Enfermeiro Diretor, para um mandato de 3 anos, observadas as disposições legais aplicáveis.
3. Sem prejuízo de outras que lhe venham a ser atribuídas, são competências da Direção do DSFC:
- a) Elaborar o regulamento interno do DSFC, os planos de ação e os relatórios de atividades e submetê-los a aprovação pelo CA da ULSBA;
 - b) Realizar a contratualização interna com o CA e com as unidades funcionais e serviços do DSFC, garantir e acompanhar a respetiva execução;
 - c) Promover a adoção de boas práticas e programas de melhoria contínua da qualidade e segurança dos cuidados;
 - d) Desenvolver e colaborar nos processos de integração e articulação de cuidados com os outros serviços da ULSBA e da comunidade;
 - e) Promover a gestão eficiente dos recursos humanos, das instalações, equipamentos e demais recursos do DSFC, em articulação, com os serviços de suporte da ULSBA e, nos casos aplicáveis, com outras entidades da comunidade, designadamente, os municípios;
 - f) Realizar o processo de avaliação do desempenho dos profissionais do DCSF, nos termos definidos pela legislação aplicável a cada grupo profissional, bem como o diagnóstico das necessidades formativas;
 - g) Promover a formação dos profissionais e o desenvolvimento de atividades de investigação;
 - h) Garantir, em articulação com o Gabinete do Cidadão, o tratamento das exposições apresentadas pelos utentes e a realização de inquéritos de satisfação aos utentes;
 - i) Representar o DSFC, nos termos definidos pelo CA.

Artigo 73º**(Unidades Funcionais)**

1. Os Centros de Saúde que integram o DSFC desenvolvem as suas atividades através das seguintes unidades funcionais:
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
47

- a) Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC);
 - b) Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP);
 - c) Unidade de Saúde Familiar (USF).
2. Cada unidade funcional é constituída por uma equipa multiprofissional e atua em intercooperação com as demais unidades funcionais do DSFC e da ULSBA.
 3. A constituição, organização e funcionamento das unidades funcionais do DSFC rege-se, para além do presente regulamento, pela legislação específica aplicável a cada uma delas e pelo respetivo regulamento interno.
 4. A articulação das unidades funcionais com as restantes unidades, serviços e departamentos da ULSBA é regulada pelo disposto no manual de articulação validado pela Direção do DSFC e aprovado pelo CA da ULSBA.
 5. A otimização dos recursos existentes e a sua adequação às especificidades territoriais pode levar a que as unidades funcionais desenvolvam as suas atividades em mais do que um Centro de Saúde.

Artigo 74º**(Coordenação das Unidades Funcionais)**

Os coordenadores das unidades funcionais que integram o DSFC são nomeados pelo CA, sob proposta fundamentada da Direção do DSFC, de entre trabalhadores com conhecimento e experiência adequados ao exercício da função, nos termos previstos na legislação aplicável.

Subsecção III – Cuidados de Saúde Hospitalares**Artigo 75º****(Organização)**

1. Os cuidados de saúde hospitalares são assegurados na ULSBA através dos serviços prestados pelo Hospital José Joaquim Fernandes (HJJF), localizado em Beja.
2. A prestação de cuidados de saúde hospitalares organiza-se nas seguintes áreas assistenciais:
 - a) Consultas externas;
 - b) Internamento;
 - c) Bloco operatório/cirurgia de ambulatório;
 - d) Hospital de dia;
 - e) Urgência;

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
48

- f) Cuidados domiciliários;
 - g) Hospitalização Domiciliária.
3. A estrutura organizacional de prestação de cuidados de saúde hospitalares é constituída pelos seguintes departamentos:
- a) Departamento de Especialidades Cirúrgicas;
 - b) Departamento de Especialidades Médicas;
 - c) Departamento da Mulher, da Criança e do Adolescente;
 - d) Departamento de Urgência, Emergência e Anestesiologia;
 - e) Departamento de Saúde Mental;
 - f) Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.
4. Os Departamentos são constituídos por Serviços e Unidades Funcionais, de acordo com afinidades clínicas, utilização de recursos e complementaridade na prestação de cuidados de saúde.
5. O CA pode designar estruturas de gestão para as áreas assistenciais designadas no número 2.
6. A ULSBA promove a organização dos serviços hospitalares em Centros de Responsabilidade Integrados, os quais são constituídos e funcionam nos termos da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 76º**(Departamento de Especialidades Cirúrgicas)**

O Departamento de Especialidades Cirúrgicas integra os seguintes Serviços Clínicos e Unidades Funcionais:

- a) Serviço de Cirurgia Geral;
- b) Serviço de Ortopedia;
- c) Serviço de Oftalmologia;
- d) Serviço de Otorrinolaringologia;
- e) Serviço de Urologia;
- f) Bloco Operatório;
- g) Unidade de Cirurgia de Ambulatório;
- h) Unidade de Técnicas Minimamente Invasivas (UTMI);

Artigo 77º**(Departamento de Especialidades Médicas)**

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
49

O Departamento de Especialidades Médicas integra os seguintes Serviços Clínicos e Unidades Funcionais:

- a) Serviço de Medicina Interna;
 - Unidade de Acidentes Vasculares Cerebrais;
- b) Serviço de Cardiologia;
 - Unidade de Intervenção Cardiovascular;
- c) Unidade de Especialidades Médicas, integrando as especialidades de Hematologia, Neurologia e Pneumologia;
- d) Hospital de Dia
- e) Unidade Integrada da Diabetes.

Artigo 78º**(Departamento da Mulher, da Criança e do Adolescente)**

O Departamento da Mulher, da Criança e do Adolescente integra os seguintes Serviços Clínicos e Unidades Funcionais:

- a) Serviço de Pediatria;
 - Unidade de Neonatologia;
 - Serviço Urgência Pediátrica;
- b) Serviço de Obstetrícia/Ginecologia;
 - Serviço de Urgência de Obstetrícia e Ginecologia.

Artigo 79º**(Departamento de Urgência, Emergência e Anestesiologia)**

O Departamento de Urgência e Emergência e Anestesiologia integra os seguintes Serviços, Unidades Funcionais e Equipas:

- a) Serviço de Anestesiologia;
 - b) Serviço de Medicina Intensiva;
 - Equipa de Emergência Médica Intra-Hospitalar, constituída no âmbito das orientações técnicas da DGS e outra legislação aplicável, integra um sistema integrado de resposta à emergência intra-hospitalar, com competências avançadas na abordagem do doente crítico e em técnicas de reanimação, permitindo uma intervenção coordenada, eficaz e eficiente por parte de todos os profissionais de saúde da instituição;
 - c) Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica;
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
50

- d) Serviço de Urgência Básico de Castro Verde
- e) Serviço de Urgência Básica de Moura;
- f) Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER);
- g) Viaturas de Suporte Imediato de Vida (SIV) em Protocolo celebrado com o INEM;

Artigo 80º**(Departamento de Saúde Mental)**

O Departamento de Saúde Mental integra os seguintes Serviços e Equipas:

- a) Serviço de Psiquiatria;
 - Equipa Comunitária de Saúde Mental de Adultos.
- b) Unidade de Psiquiatria da Infância e da Adolescência;
 - Equipa Comunitária de Saúde Mental da Infância e da Adolescência.

Artigo 81º**(Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica)**

O Departamento de MCDT integra os seguintes Serviços e Unidades Funcionais:

- a) Serviço de Anatomia Patológica;
- b) Serviço de Imagiologia;
- c) Serviço de Imunohemoterapia;
- d) Serviço de Patologia Clínica;
- e) Serviço de Medicina Física e Reabilitação;
- f) Unidade de Endoscopia.

Subsecção IV – Cuidados Continuados Integrados**Artigo 82º****(Organização)**

1. A ULSBA concretiza um modelo de intervenção de cuidados continuados integrados, quer de base comunitária quer de internamento hospitalar, no sentido de garantir a prestação de cuidados de saúde e apoio social a pessoas que, independentemente da sua idade, deles necessitem na sua recuperação, reabilitação e reintegração, bem como garantir o bem-estar e a qualidade de vida a doentes em situação irreversível ou crónica progressiva, de acordo com os normativos legais.
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
51

2. A prestação de cuidados continuados integrados na ULSBA, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), é assegurada pelas seguintes equipas multidisciplinares, nos termos e com as competências definidas na legislação aplicável:
 - a) Equipas Coordenadoras Locais (ECL), asseguram, em articulação com a coordenação regional e nacional, a identificação das necessidades em CCI, o acompanhamento e a avaliação da rede a nível local, a admissão ou readmissão dos utentes nas unidades e equipas da RNCCI, bem como a informação que suporta a gestão da rede;
 - b) Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), integradas nas Unidades de Cuidados da Comunidade, destinadas à prestação de serviços domiciliários, decorrentes da avaliação integral, de cuidados médicos, de enfermagem, de reabilitação e apoio social ou outros, a pessoas em situação de dependência funcional, doença terminal ou processo de convalescença, mas que não podem deslocar-se de forma autónoma;
 - c) Equipa de Gestão de Altas (EGA), sediada no Hospital José Joaquim Fernandes, que avalia e confirma as propostas de referenciação dos utentes, efetuadas pelos serviços de internamento, para as unidades da RNCCI, numa ótica de planeamento atempado da alta hospitalar e visando assegurar a continuidade dos cuidados;
3. As equipas mencionadas no número anterior dispõem de regulamento próprio, aprovado pelo CA.

Subsecção V – Cuidados Paliativos**Artigo 83º****(Serviço Integrado de Cuidados Paliativos)**

1. A prestação de cuidados paliativos na ULSBA é assegurada através do Serviço Integrado de Cuidados Paliativos (SICP).
2. O SICP tem como missão desenvolver, fomentar e assegurar a prestação de cuidados paliativos quer por prestação direta de cuidados, quer por assessoria a outras equipas/serviços de saúde/serviços de apoio social, por forma a assegurar o acesso a cuidados de saúde adequados a cada utente e família, nos diferentes contextos onde se encontrem.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
52

3. O SICP é constituído pelas seguintes Equipas e Unidade Funcional:
- a) Equipa Intra-Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), que tem como função prestar assessoria diferenciada em cuidados paliativos aos profissionais que prestam cuidados no Hospital José Joaquim Fernandes, assim como prestar cuidados diretos aos doentes e famílias/cuidadores, quando tal se considerar útil e necessário;
 - b) Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), que desenvolve a sua atividade em todos os concelhos da área de influência direta da ULSBA, assegura a prestação direta de cuidados e/ou consultoria em cuidados paliativos especializados a profissionais de saúde e do sector social que prestam cuidados na comunidade, no sentido de ser oferecida a resposta de saúde mais adequada a doentes com necessidades paliativas a residir no domicílio, instituições sociais ou unidades de cuidados continuados integrados, e suas famílias;
 - c) Equipa de Apoio Psicossocial, (EAPS), que integra o Programa de Apoio Integral a Pessoas com Doenças Avançadas - Programa Humaniza, impulsionado pela Fundação “La Caixa/BPI”, tem como missão prestar apoio psicossocial e espiritual a pessoas com doenças progressivas e avançadas, em acompanhamento pelo Serviço Integrado de Cuidados Paliativos *Beja+*, e respetivos cuidadores/familiares, por forma a conseguir uma melhor adaptação à situação de vida atual, regulação emocional e aumento da qualidade de vida;
 - a) Unidade de Hospitalização Domiciliária, que assegura cuidados paliativos no domicílio a doentes residentes no concelho de Beja, durante a fase de maior complexidade de necessidades paliativas em acompanhamento pela ECSCP ou pela EIHSCP;
4. O SICP é dirigido por um médico, com competência em medicina paliativa pela Ordem dos Médicos, designado pelo CA, sob proposta da Direção Clínica.
5. A organização, funcionamento e competências do SICP constam de regulamento próprio, aprovado pelo CA.

SECÇÃO III – ÁREA DE APOIO CLÍNICO À PRESTAÇÃO DE CUIDADOS

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
53**(Serviços de Apoio Clínico à Prestação de Cuidados de Saúde)**

1. A ULSBA dispõe dos seguintes serviços de apoio clínico à prestação de cuidados de saúde, nos diferentes níveis de cuidados de saúde:
 - a) Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa, que tem como finalidade a integração da dimensão espiritual e religiosa dos utentes na prestação dos cuidados de saúde prestados pela ULSBA, garantindo as disposições legais sobre liberdade religiosa, de acordo com a opção expressa pelos utentes;
 - b) Serviços Farmacêuticos, que têm como missão assegurar o sistema de gestão do medicamento e dispositivos médicos na ULSBA, garantindo a satisfação de todas as necessidades nesta área e assegurando a segurança, eficácia e qualidade em todo o circuito, e ainda, a eficiência na utilização dos recursos;
 - c) Serviço de Nutrição, que tem como missão a prestação de serviços assistenciais e de consultoria ao nível das ciências da nutrição, desenvolvendo funções de avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar e nutricional, assegurando a sua adequação, qualidade, segurança e sustentabilidade, dirigida a pessoas, grupos, organizações ou comunidades, tendo por objetivo máximo a promoção da saúde e do bem-estar, a prevenção e tratamento da doença, de acordo com a evidência científica;
 - d) Serviço de Psicologia, que tem como missão a melhoria dos cuidados de saúde prestados, através da avaliação, aconselhamento e intervenção psicológica e psicoterapêutica dos utentes da ULSBA, através de uma intervenção em diferentes áreas e em articulação com várias especialidades e serviços, permitindo uma intervenção multidisciplinar e contribuindo para a assistência integral dos utentes e familiares;
 - e) Serviço de Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo, que tem como missão assegurar todas as atividades inerentes ao processamento global dos dispositivos médicos reutilizáveis, quer sejam desinfetados ou esterilizados, necessários à prestação de cuidados de saúde, tendo em vista a prevenção das infeções associadas aos cuidados de saúde e a segurança dos profissionais e dos utentes;
 - f) Serviço Social, que tem como missão apoiar a prestação de cuidados de saúde, tendo como objetivo principal contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida do utente e da sua família, promovendo a identificação e disponibilização de respostas sociais e recursos da comunidade adaptados às

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
54

necessidades ou problemas de natureza sociofamiliar dos utentes, prevenindo ou mitigando a sua interferência no estado de saúde e/ou nos processos de recuperação e reabilitação;

- g) Gabinete de Codificação Clínica, a quem compete desenvolver todas as atividades relacionadas com a codificação clínica, nos termos das orientações e normas emitidas superiormente, bem como fomentar a melhoria contínua da qualidade dos registos clínicos, produzir relatórios de monitorização e avaliação da qualidade dos registos clínicos e do processo de codificação e organizar e realizar auditorias internas;
- h) Unidade Local de Gestão do Acesso, que tem como missão gerir, monitorizar e supervisionar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde da ULSBA, zelando pelo cumprimento das normas, regulamentos e legislação aplicável, em particular no que se refere ao cumprimento dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos, assegurando a atualização permanente da informação clínica e administrativa das listas de espera e o respetivo reporte às entidades competentes, bem como informar os utentes sobre questões relacionadas com o acesso e/ou a respetiva situação nas listas de espera;
2. Os Serviços Farmacêuticos são dirigidos por um diretor de serviço, licenciado em ciências farmacêuticas, equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau, nomeado pelo CA em comissão de serviço, de acordo com a legislação aplicável.
3. Os responsáveis dos restantes serviços de apoio clínico são designados pelo CA, sob proposta do membro do CA responsável pela área, de entre profissionais com perfil, competência e experiência adequados e nos termos das orientações da Tutela e/ou da legislação aplicável.

SECÇÃO IV – ÁREA DE APOIO GERAL E LOGÍSTICA**Artigo 85º****(Serviços de Apoio Geral e Logística)**

1. A ULSBA dispõe dos seguintes Serviços de Apoio Geral e Logística:
- a) Serviço de Aprovisionamento e Logística;
 - b) Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
 - c) Serviços Financeiros;
 - d) Serviço de Instalações e Equipamentos;
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

55

- e) Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação;
 - f) Serviço de Gestão de Doentes;
 - g) Serviços Hoteleiros;
 - h) Gabinete de Formação, Investigação e Documentação;
 - i) Gabinete de Planeamento e Informação de Gestão;
 - j) Gabinete de Qualidade, Segurança e Ambiente;
 - k) Unidade de Saúde Ocupacional.
2. Os Serviços são dirigidos por um administrador hospitalar designado pelo CA, sob proposta do membro do CA responsável pela área, ou por um diretor de serviço, nomeado pelo CA em comissão de serviço, de acordo com a legislação aplicável, equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau, nos serviços indicados nas alíneas de a) a e), e a dirigente intermédio de 2.º grau, nos serviços indicados nas alíneas f) e g).
3. Os Gabinetes são coordenados por um administrador hospitalar ou um técnico superior designado pelo CA, sob proposta do membro do CA responsável pela área.
4. A Unidade de Saúde Ocupacional é coordenada por um profissional de saúde (enfermeiro ou médico) designado pelo CA, sob proposta do membro do CA responsável pela área.
-

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.

IDENTIFICAÇÃO:

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

56

CAPITULO IV – GESTÃO DE RECURSOS**Artigo 86º****(Recursos Humanos)**

1. A gestão de recursos humanos da ULSBA rege-se pelo disposto nos artigos 98.º a 102.º, do decreto-lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua versão atual.
2. Os trabalhadores da ULSBA estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, bem como ao regime constante em diplomas que definam o regime legal de carreira de profissões da saúde, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e regulamentos internos.
3. Os trabalhadores com vínculo de emprego público que à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 52/2002 de 4 de agosto, estavam providos em postos de trabalho do mapa de pessoal da ULSBA, mantêm integralmente o seu estatuto jurídico, sem prejuízo do disposto na Lei de Trabalho em Funções públicas, na sua redação atual.
4. A ULSBA prevê anualmente uma dotação de pessoal, através dos respetivos orçamentos, considerando os planos de atividade, a aprovar em sede de PDO.
5. Para além do disposto nos diversos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os processos de recrutamento e seleção assentam na adequação dos profissionais às funções a desenvolver e asseguram os princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da boa-fé e da não discriminação, bem como da publicidade, salvaguardando situações de manifesta urgência e devidamente fundamentadas.
6. A ULSBA assegurará a formação contínua e atualização de conhecimentos a todos os seus trabalhadores, nos termos previstos na lei, privilegiando as necessidades formativas identificadas e expressas no Plano Interno de Formação.
7. A ULSBA dispõe de um sistema eletrónico de registo da assiduidade e pontualidade, cujos princípios gerais, critérios e demais normas e procedimentos constam de regulamento próprio aprovado pelo CA e aplicável a todos os trabalhadores.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
57**Artigo 87º****(Recursos Financeiros)**

A gestão de recursos financeiros rege-se pelo disposto nos artigos 94.º a 97.º do Decreto-lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 88º**(Património)**

1. A ULSBA gere o seu património nos termos previstos no Decreto-lei n.º 52/2002, de 4 de agosto, promovendo a adequada manutenção e conservação do mesmo.
2. A ULSBA deve manter atualizado o inventário dos bens do domínio público cuja administração lhe incumba, bem como de outros bens que não sejam de sua propriedade, mas cujo uso lhe esteja afeto.
3. Os serviços da ULSBA são responsáveis por garantir a adequada utilização dos bens, instalações e equipamentos que lhe estão afetos, não podendo proceder ao abate de bens inventariáveis ou à sua deslocalização para outras instalações, sem a devida comunicação interna e prévia autorização do CA, ou em quem este delegar.

Artigo 89º**(Manuais de Procedimentos)**

1. A gestão especializada de cada um dos diferentes setores da ULSBA será objeto de um manual de procedimentos com a identificação e descrição dos respetivos processos e procedimentos ou, em alternativa, deverão ser previstos no regulamento sectorial de cada Serviço e/ou área funcional.
2. Estes manuais de procedimentos deverão ser elaborados pelos responsáveis dos departamentos, serviços ou das unidades funcionais, tendo presente a orgânica aprovada para cada departamento, serviço ou unidade funcional, as normas constantes do presente regulamento interno e os princípios e normas a cumprir em função da política da qualidade definida para a ULSBA.
3. Os manuais de procedimentos são homologados pelo CA e poderão sofrer alterações ou adaptações sempre que a dinâmica dos próprios departamentos, serviços e unidades funcionais o aconselhar e/ou alguma determinação legal o obrigue.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.

IDENTIFICAÇÃO:

Proposta

DATA:

julho 2025

PÁG.:

58

CAPÍTULO V – GARANTIAS

Artigo 90º

(Gestão do Risco)

1. A ULSBA assegurará a manutenção de um sistema de gestão do risco, assente em atividades de identificação, de avaliação de riscos potenciais, de prevenção e de controlo de perdas.
2. Para o efeito, a ULSBA desenvolverá um sistema de informação baseado em incidentes e ocorrências e definirá, para cada risco, estratégias de minimização ou transferência, consoante as circunstâncias.
3. A ULSBA manterá operacional um plano de emergência para desastres internos ou externos, o qual tem que constar de manual próprio.
4. A ULSBA desenvolverá e manterá operacional um plano específico destinado à segurança de pessoas (utentes, trabalhadores, voluntários, visitantes, bombeiros) e bens, que será materializado em manual próprio a publicitar internamente.
5. Os procedimentos inerentes à gestão do risco corporativo são coordenados pelo Gabinete de Qualidade, Segurança e Ambiente.

Artigo 91º

(Confidencialidade da informação)

1. A ULSBA adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa a utentes, trabalhadores e demais colaboradores.
2. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados desenvolver os procedimentos mencionados no número anterior e garantir a respetiva aplicação.

Artigo 92º

(Transparência e publicitação)

A ULSBA observa os princípios de bom governo e cumpre as orientações a que estão sujeitas as entidades que integram o SEE, nomeadamente, no que respeita à disponibilização e divulgação de informação relevante através dos meios e pelos canais definidos para o efeito.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
59**Artigo 93º****(Aquisição ou Locação de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras)**

1. A aquisição de bens, serviços e contratação de empreitadas de obras, rege-se pela legislação nacional e comunitária em vigor relativa à contratação pública, e bem assim, pela demais legislação aplicável às entidades públicas empresariais.
2. Nos termos da lei, a ULSBA observa o cumprimento dos princípios gerais da livre concorrência, transparência e boa gestão, de modo a garantir a salvaguarda do interesse público.

Artigo 94º**(Assistência espiritual e religiosa)**

1. No respeito pelos princípios constitucionalmente consagrados, a ULSBA assegura a igualdade de oportunidades e a não discriminação de acesso dos utentes independentemente dos credos religiosos.
2. Através da ação do Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa, a ULSBA assegura o acompanhamento espiritual e religioso devido à pessoa doente e/ou aos seus familiares e pessoas significativas, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta a assistência espiritual e religiosa no SNS.

Artigo 95º**(Assistência post-mortem)**

1. Nos termos legais e regulamentares, a ULSBA dispõe de instalações apropriadas e em condições de dignidade para possibilitar a preparação e conservação dos cadáveres.
2. As regras e procedimentos a observar em situações de óbito, designadamente no que concerne à forma, momento e condições de informação a prestar às famílias, bem como quanto à prestação de serviços lútuos, serão estabelecidos pelo CA de acordo com o RGPD e demais legislação em vigor sobre dados pessoais.

Artigo 96º**(Igualdade e identidade de género)**

1. A ULSBA assume o compromisso da promoção da igualdade de direitos e de oportunidades de participação dos seus trabalhadores e colaboradores na vida profissional, independentemente do género, adotando proactivamente medidas que visam o reforço de uma cultura de igualdade de género e respeito pela

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
60

identidade de género como fator chave para atingir o maior envolvimento e máxima capacitação dos seus profissionais.

2. Para cumprimento das disposições legais aplicáveis, a ULSBA elabora e submete anualmente às entidades competentes, o Plano para a Igualdade de Género.

Artigo 97º**(Segurança e saúde no trabalho)**

1. A ULSBA deve assegurar aos trabalhadores condições de segurança e saúde em todos os aspetos do seu trabalho, competindo-lhe zelar, de forma continuada e permanente, pela aplicação dos princípios gerais de prevenção consignados neste domínio pelas respetivas leis geral e específica.
2. As ações necessárias à concretização dos princípios referidos no ponto anterior são operacionalizadas pela Unidade de Saúde Ocupacional, em articulação com o Gabinete de Qualidade, Segurança e Ambiente.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
61**CAPÍTULO VI – RELAÇÃO COM A COMUNIDADE****Artigo 98º****(Relacionamento da ULSBA com a Comunidade)**

1. A ULSBA promove relações privilegiadas de convivência na comunidade onde se insere, designadamente com as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de ensino e de segurança social, autarquias locais, entidades de formação profissional e outras entidades regionais, nacionais e internacionais de interesse público, social e privado.
2. A ULSBA privilegia a articulação e cooperação com outras entidades públicas, sociais ou privadas, com o objetivo de contribuir para a melhoria do estado de saúde da população e para o desenvolvimento sustentável da comunidade onde está inserida e da sociedade onde atua.
3. A ULSBA promove e envolve-se na realização de iniciativas e eventos diversos, da área da saúde ou outros, dentro dos recursos disponíveis e de acordo com o âmbito da missão que lhe está cometida.
4. A colaboração com entidades externas assume a forma de Protocolo de Colaboração e fica sujeita à prévia aprovação do CA.

Artigo 99º**(Voluntariado)**

1. A ULSBA reconhece a importância do voluntariado como meio de contribuir para a humanização dos cuidados de saúde prestados aos utentes.
2. Incumbe ao(s) voluntariado(s) da ULSBA prestar apoio humanitário aos utentes, desenvolvendo a sua ação em estreita colaboração com o serviço social e com os serviços prestadores de cuidados.
3. O voluntariado na ULSBA é assegurado pela Liga dos Amigos do Hospital de Beja e pela Liga Portuguesa Contra o Cancro.
4. A coordenação dos voluntários cabe a um Técnico Superior de Serviço Social designado pelo CA.

Artigo 100º**(Liga dos Amigos do Hospital de Beja)**

1. A ULSBA reconhece o interesse da Liga dos Amigos do Hospital de Beja, enquanto instituição particular de solidariedade social para contribuir para a promoção da

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
62

saúde e reabilitação da pessoa doente, nos termos legais, com fins de colaboração na humanização dos cuidados de saúde e de representação dos interesses dos utentes e seus familiares.

2. A Liga dos Amigos do Hospital de Beja rege-se pelas normas inscritas no seu regulamento, no respeito pelas normas de funcionamento da ULSBA, em colaboração com todos os serviços clínicos e serviço social.
3. A atividade da Liga dos Amigos do Hospital de Beja é paralela e complementar à dos grupos profissionais existentes na ULSBA, designadamente, médicos, enfermeiros, técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, serviço social e de outros profissionais e deverá ser sempre orientada pelo espírito de serviço ao utente/doente, no respeito pela sua integridade moral e psicológica.

Artigo 101º**(Centro Cultural e Desportivo)**

1. O Centro Cultural e Desportivo dos trabalhadores da ULSBA rege-se pelas disposições estabelecidas nos seus Estatutos e tem como objetivos:
 - a) Providenciar no sentido de um adequado e racional aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, de forma a melhorar a sua qualidade de vida e dos seus familiares;
 - b) Promover o convívio entre os trabalhadores e as suas famílias, através da realização de iniciativas e realizações culturais, desportivas e socioeconómicas;
 - c) Estimular os valores do respeito, amizade e partilha de experiências;
 - d) Desenvolver um trabalho colaborativo com outras associações afins.
2. A ULSBA poderá atribuir, anualmente, uma verba ao Centro Cultural e Desportivo, de acordo com as disponibilidades financeiras, para apoiar a dinamização e realização de atividades decorrentes dos objetivos estatutários desta entidade.
3. A Direção do Centro Cultural e Desportivo deverá apresentar ao CA o Relatório de Atividades do ano civil anterior, até 31 de março do ano civil imediato e o Plano de Atividades para o ano civil seguinte, durante o mês de dezembro de cada ano.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.IDENTIFICAÇÃO:
PropostaDATA:
julho 2025PÁG.:
63**CAPÍTULO VIII – ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL****Artigo 102º****(Relacionamento com entidades prestadoras de cuidados de saúde)**

1. A ULSBA privilegiará a articulação com as entidades prestadoras de cuidados de saúde do SNS, nos termos definidos nas redes de referência do SNS, tendo sempre como fim último garantir as respostas mais adequadas às necessidades em saúde dos utentes e promoverá acordos e protocolos de colaboração tendo em vista a qualificação e valorização da sua oferta de serviços, bem como a otimização da capacidade instalada.
2. Subsidiariamente ao disposto no número anterior, e em situações devidamente fundamentadas, a ULSBA poderá ainda estabelecer acordos, protocolos ou parcerias com entidades prestadoras de cuidados de saúde do setor social ou privado, incluindo entidades que asseguram a prestação de cuidados continuados e cuidados paliativos.

Artigo 103º**(Colaboração com Instituições de ensino superior)**

1. A ULSBA promove e mantém estreita colaboração com instituições de ensino superior, nomeadamente, no que respeita à formação pré, pós-graduada e contínua, investigação clínica e consultoria em diversas áreas do conhecimento, designadamente, clínicas/saúde, administração hospitalar, tecnologias de informação e comunicação, instalações e equipamentos, gestão, economia e direito.
2. A colaboração prevista no número anterior é objeto da formalização de acordo de colaboração e/ou protocolos celebrados com as instituições interessadas.

Artigo 104º**(Centro Académico Clínico do Alentejo – C-Trail)**

A ULSBA é um dos parceiros institucionais que integram o Centro Académico Clínico do Alentejo, designado C-Trail, que é uma estrutura integrada de assistência, ensino e investigação em saúde que tem como principal objetivo o avanço e a aplicação do conhecimento e da evidência científica para a melhoria dos cuidados prestados à população do Alentejo.

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.**IDENTIFICAÇÃO:**
Proposta**DATA:**
julho 2025**PÁG.:**
64**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 105º****(Remissões e omissões)**

1. As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente Regulamento Interno considerar-se-ão efetuadas para aqueles que os venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.
2. Nas lacunas e omissões do presente regulamento interno, recorrer-se-á em primeiro lugar à legislação que regula as ULS, bem como à demais legislação aplicável.

Artigo 106º**(Regulamentação Complementar)**

1. Os responsáveis pelos departamentos, serviços, ou unidades funcionais da ULSBA, deverão elaborar os respetivos regulamentos sectoriais, os quais são aprovados pelo CA.
2. É da competência do CA a regulamentação e a definição de normas complementares ou interpretativas para aplicação do presente regulamento interno.

Artigo 107º**(Revogação)**

É revogado, para todos os efeitos, o anterior Regulamento Interno da ULSBA.

Artigo 108º**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento interno entra em vigor e produz efeitos com a publicação no sítio institucional da ULSBA, após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 109º**(Revisão do Regulamento Interno)**

O presente regulamento interno poderá ser revisto pelo CA, sempre que julgado conveniente, carecendo a alteração de homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde

REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.

IDENTIFICAÇÃO:

Proposta

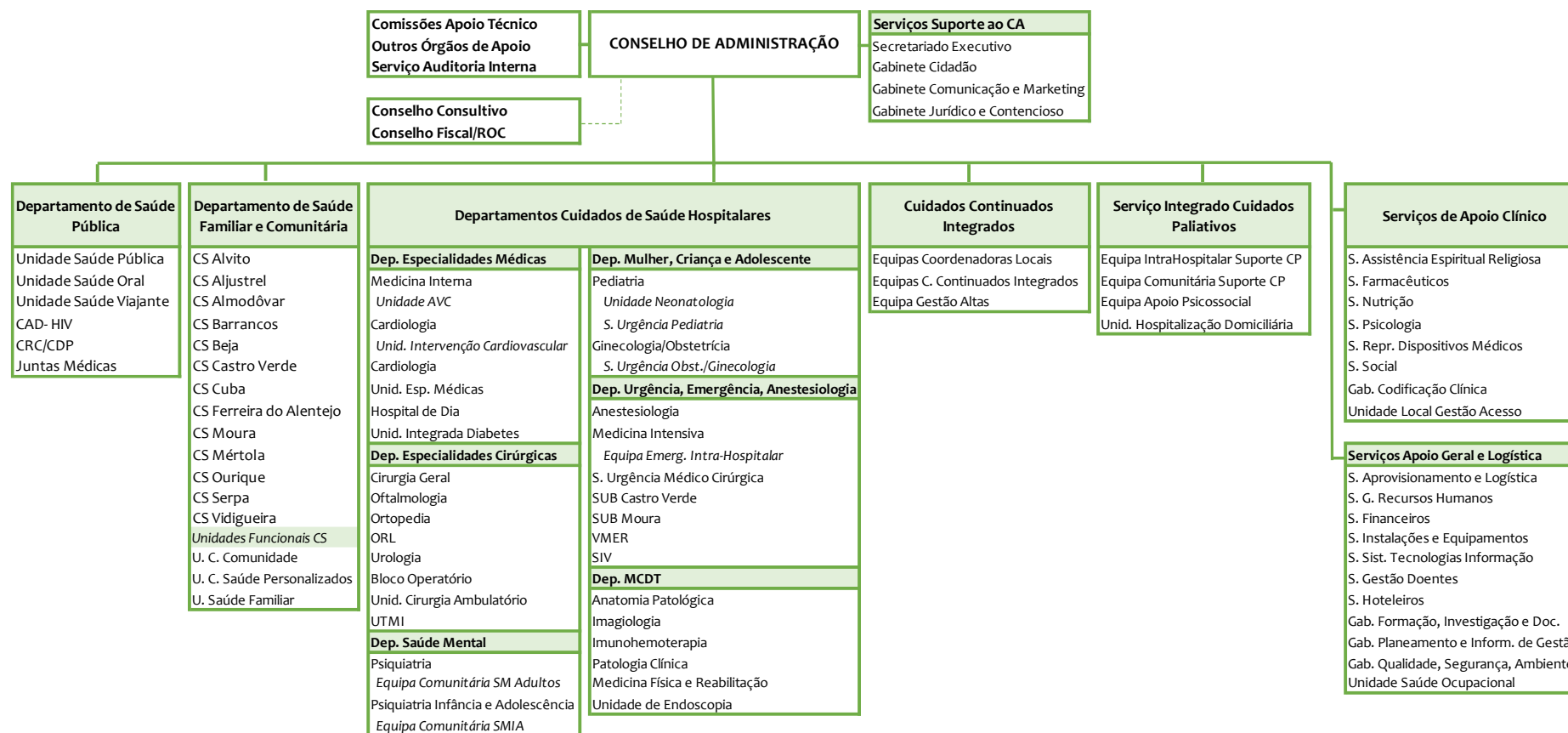
DATA:

Novembro 2024

PÁG.:

65

ANEXO I – ORGANOGrama



REGULAMENTO INTERNO DA ULSBA, E.P.E.

IDENTIFICAÇÃO:

Proposta

DATA:

Novembro 2024

PÁG.:

66